



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 297907/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação de Demonstrações Contábeis
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
8. 008 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
9. 009 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
10. 010 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
11. 011 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
12. 012 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
13. 013 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
14. 014 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
15. 015 - Relação de endereços eletrônicos de divulgação
16. 016 - Outros Documentos
17. 017 - Outros Documentos
18. 018 - Termo de Distribuição
19. 019 - Instrução
20. 020 - Despacho
21. 021 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
22. 022 - Ofício de contraditório
23. 023 - Ofício de contraditório
24. 024 - Certidão de Publicação DETC
25. 025 - Devolução do Ofício OCN - 5000-2017 - DP
26. 026 - Informação
27. 027 - Informação
28. 028 - Ofício de contraditório
29. 029 - AR do Ofício OCN - 5001-2017 - DP
30. 030 - AR do Ofício OCN - 5634-2017 - DP
31. 031 - Informação
32. 032 - Ofício de contraditório
33. 033 - Recibo de Petição Intermediária - 272290-18
34. 034 - Petição
35. 035 - AR do Ofício OCN - 1355-2018 - DP
36. 036 - Certidão de Decurso de Prazo
37. 037 - Instrução

- 38. 038 - Parecer
- 39. 039 - Acórdão
- 40. 040 - Certidão de Publicação DETC
- 41. 041 - Certidão de trânsito em julgado
- 42. 042 - Informação
- 43. 043 - Informação
- 44. 044 - Informação
- 45. 045 - Instrução de cobrança
- 46. 046 - Instrução de cobrança
- 47. 047 - Certidão de Juntada - 315724-19
- 48. 048 - Petição
- 49. 049 - Certidão de débito
- 50. 050 - Informação
- 51. 051 - Informação
- 52. 052 - Despacho
- 53. 053 - Certidão de Publicação DETC
- 54. 054 - Instrução
- 55. 055 - Despacho
- 56. 056 - Certidão de Quitação de Débito
- 57. 057 - Certidão de Publicação DETC

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **RICARDO HORNUNG**

Gestor das Contas: **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**

Gestor das Contas: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 0182017.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial 2016 Assinado.pdf.p7s)
- Publicação de Demonstrações Contábeis (DC_TRES_QUI_03_Balanço Patrimonial_2016.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_QUA_07_LRF_2015.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_SEX_03_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_SEX_04_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_SEX_05_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_QUA_07_LRF_2015.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_SEX_04_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_SEX_03_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_SEX_05_LRF_2016.pdf.p7s)
- Relação de endereços eletrônicos de divulgação (Declaração.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ata 03102016.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ata 26042016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de abril de 2017 15:42:03

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 297907/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 297907/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **RICARDO HORNUNG**

Gestor das Contas: **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**

Gestor das Contas: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio 0182017.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial 2016 Assinado.pdf.p7s)
- Publicação de Demonstrações Contábeis (DC_TRES_QUI_03_Balanço Patrimonial_2016.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_QUA_07_LRF_2015.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_SEX_03_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_SEX_04_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO (DC_TRES_SEX_05_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_QUA_07_LRF_2015.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_SEX_04_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_SEX_03_LRF_2016.pdf.p7s)
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (DC_TRES_SEX_05_LRF_2016.pdf.p7s)
- Relação de endereços eletrônicos de divulgação (Declaração.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ata 03102016.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ata 26042016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**
CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de abril de 2017 15:42:03

3. 003 - Ofício de Encaminhamento

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi inscrito sob o CNPJ nº 17.058.641/0001-08, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Anual da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,



Ricardo Hornung
Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Durval Mattos do Amaral
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.

4. 004 - Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2016

Balço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 1

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	401.764,29	418.523,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.717,88	41.447,36
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	24.717,88	41.447,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	377.046,41	377.076,41
CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	377.046,41	377.076,41
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	325.360,00	325.360,00
IMOBILIZADO	325.360,00	325.360,00
BENS MÓVEIS	325.360,00	325.360,00
TOTAL	727.124,29	743.883,77

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	297.738,66	283.326,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.570,29	0,00
PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.570,29	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	293.168,37	283.326,80
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	293.168,37	283.326,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.928,75	23.857,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	11.928,75	23.857,48
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	11.928,75	23.857,48
TOTAL DO PASSIVO	309.667,41	307.184,28

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	417.456,88	436.699,49
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(19.212,61)	103.263,46
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	436.669,49	333.436,03
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	417.456,88	436.699,49
TOTAL	727.124,29	743.883,77

ATIVO FINANCEIRO	24.717,88	41.447,36	PASSIVO FINANCEIRO*	453.681,21	444.653,34
ATIVO PERMANENTE	702.406,41	702.436,41	PASSIVO PERMANENTE	16.499,04	23.857,48
SALDO PATRIMONIAL				256.944,04	275.372,95

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	(428.963,33)
Vinculada	0,00
TOTAL	(428.963,33)


RODRIGO ALVAREZ
CRC-PR 043758/0-2

Balanço Anual

Consortio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Notas Explicativas

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que se destina a evidenciar a posição patrimonial da entidade pública, que é constituído pelo Ativo que compreende os bens e direitos, e demais aplicação de recursos capazes de gerar benefícios econômicos futuros, pelo Passivo que representa as obrigações da entidade com fornecedores, empréstimos contraídos e parcelamentos de dívidas quando for o caso e pelo Patrimônio Líquido que é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

- Ativo Circulante e Passivo Circulante

O valores constantes como créditos a receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos no valor de R\$377.046,41 são correspondentes a valores não repassados por alguns dos municípios membros do Consórcio, essa falta de repasse motiva o resultado deficitário do consócio. Os valores devidos serão motivo de cobrança judicial e revisados conforme o caso.

Os valores de fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo no montante de R\$293.168,37 são correspondentes a R\$25.950,00 relativo ao exercício de 2016, serviços de Locação de Máquinas e R\$267.218,37 de exercícios anteriores, principalmente 2014, onde constam despesas administrativas no valor de R\$24.262,15, R\$144.432,99 valores do Programa Patrulha do Campo em parceria com o Governo Estadual e R\$98.523,23 da aquisição do Caminhão para Sinalização Urbana.

- Passivo Circulante e Não Circulante

Os valores de Encargos Sociais a Pagar no montante de R\$16.499,04 divididos em R\$4.570,29 a curto prazo e R\$11.928,75 são relativos ao parcelamento junto ao INSS dos encargos sociais que não puderam ser pagos nos exercícios de 2013 e 2014 e foram parcelados em 60 parcelas, isso ocorreu devido a falta de repasses do contrato de rateio por alguns dos municípios membros.


RODRIGO ALVAREZ
CRC-PR 043758/O-2

5. 005 - Publicação de Demonstrações Contábeis

Advocacia Trabalhista, Civil e Familiar. Dr. Lineu Ferreira Ribas. (42) 3225-7839. Rua Coronel Dulcídio, 1599 - Centro - Ponta Grossa.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. Comunicamos o extravio de documentos pessoais de JULIANA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO, ocorrido no sábado, dia 08 de abril de 2017, na região central de Ponta Grossa.

UniCesumar CONTRATA DOCENTES de PSICOLOGIA para as disciplinas de: - PSICOLOGIA EXPERIMENTAL - PROCESSOS PSICOLÓGICOS BÁSICOS. Requisitos: Formação na área e titulação obtida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

SIMPATIAS SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES. Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso: durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar.

SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES. Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso: durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar.

ESOTÉRICOS CASA ESPIRITUAL TARÓLOGO CEZAR. Atendimento no centro de Ponta Grossa há mais de 30 anos ajudando as pessoas com seriedade e sigilo absoluto com milhares de casos resolvidos.

EMPREGOS EMPREGOS NO JAPÃO. Somente p/ descendentes, homens, mulheres, casais 18/60 anos, vistos, passagens, elegibilidades, etc.

EMPREGOS EMPREGOS NO JAPÃO. Somente p/ descendentes, homens, mulheres, casais 18/60 anos, vistos, passagens, elegibilidades, etc.

TRABALHADOR RURAL Ag Trab Castro. PONTA GROSSA (42) 3222-9980. ACABADOR DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO. Ag Trab Ponta Grossa.

TRABALHADOR RURAL Ag Trab Castro. PONTA GROSSA (42) 3222-9980. ACABADOR DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO. Ag Trab Ponta Grossa.

TRABALHADOR RURAL Ag Trab Castro. PONTA GROSSA (42) 3222-9980. ACABADOR DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO. Ag Trab Ponta Grossa.

TRABALHADOR RURAL Ag Trab Castro. PONTA GROSSA (42) 3222-9980. ACABADOR DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO. Ag Trab Ponta Grossa.

TRABALHADOR RURAL Ag Trab Castro. PONTA GROSSA (42) 3222-9980. ACABADOR DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO. Ag Trab Ponta Grossa.

OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO CONFEITEIRO Ag Trab Ponta Grossa.

OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO CONFEITEIRO Ag Trab Ponta Grossa.

OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO CONFEITEIRO Ag Trab Ponta Grossa.

OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO CONFEITEIRO Ag Trab Ponta Grossa.

OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO Ag Trab Ponta Grossa. PADEIRO CONFEITEIRO Ag Trab Ponta Grossa.

Publicação legal PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE PONTA GROSSA. 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI. Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-EJ@tjpr.jus.br

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Exercício 2016. Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Página: 1. ATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO CIRCULANTE, ATIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Exercício 2016. Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Página: 2. PASSIVO: PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Exercício 2016. Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Notas Explicativas. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que se destina a evidenciar a posição patrimonial da entidade pública.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO CNPJ: 02.392.034/0001-02. Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80.035-050. Telefone: (41) 3250-8389. Curitiba - Paraná.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Valter Samara. EDITAL DE INTIMAÇÃO.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Valter Samara. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Têrreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Valter Samara. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Valter Samara. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Valter Samara. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS. Valter Samara. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - CNPJ Nº 17.058.641/0001-08**

ENTIDADES: Consórcios Intermunicipais e entidades congêneres

DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - CNPJ Nº 17.058.641/0001-08

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da Entidade encaminhando a Prestação de Contas.
2	<p>2.1 Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016 emitido pelo sistema de contabilidade, assinado pelo Contabilista responsável devidamente identificado e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN – 6ª Edição) e e NBC T 16.6 (CFC), contendo:</p> <p>a. Quadro Principal; b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c. Quadro das Contas de Compensação (controle); d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro; e e. Notas explicativas.</p> <p>2.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial de acordo com o item 2.1, contendo a data e o nome do jornal.</p>
3	Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no artigo 74 da Constituição Federal relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período.
4	Cópia digitalizada das publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, compreendendo o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício de 2016, ou seja, aquelas relativas ao 6º bimestre do exercício de 2015 e ao 1º a 5º bimestres do exercício de 2016 em formato legível, contendo a data e o nome do jornal (artigo 14, IV, “b” da Portaria STN nº 274/16).
5	Cópia digitalizada das publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, compreendendo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício de 2016, ou seja, aquelas relativas ao 2º semestre/3º quadrimestre do exercício de 2015 e ao 1º semestre ou 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016, em formato legível contendo a data e o nome do jornal (artigo 14, IV, “a” da Portaria STN nº 274/16).
6	Relação dos endereços eletrônicos onde a Entidade efetuou a divulgação do orçamento do Consórcio, dos contratos de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) referentes ao exercício de 2016 (artigo 14 da Portaria STN nº 274/16).

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - CNPJ Nº 17.058.641/0001-08**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2016**

1. Normatização:

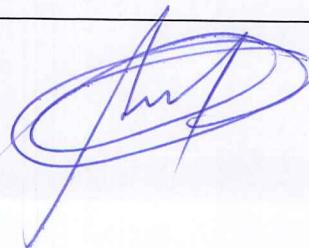
O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - CNPJ nº 17.058.641/0001-08, iniciou suas atividades no exercício de 2013 e está em fase de estruturação, por esse motivo existe apenas um funcionário nomeado através da Portaria nº 001/2013.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório:

1º CONTROLADOR	
Nome: CLAUDIOMIR SCHNEIDER	CPF: 646.097.669-49
Período de responsabilidade: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (X) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Secretário Executivo	
Origem do Servidor: (X) Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem: Não se aplica.	

3. Relação de Servidores

1º CONTROLADOR	
Nome: CLAUDIOMIR SCHNEIDER	CPF: 646.097.669-49
Período de responsabilidade: 01/01/2016 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (X) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Secretário Executivo	
Origem do Servidor: (X) Próprio () Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem: Não se aplica.	



4. Relação dos Entes Consorciados:

Segue relação no quadro a seguir de todos os municípios consorciados, os respectivos valores estabelecidos no Contrato de Rateio para o exercício de 2016 e os valores pagos pelos municípios até 31/12/2016.

Município	Valor do Contrato de Rateio (R\$)	Valor Pago (R\$)
CURIUVA	12.000,00	12.000,00
IMBAU	12.000,00	12.000,00
ORTIGUEIRA	24.000,00	24.000,00
RESERVA	24.000,00	24.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	8.000,00	2.000,00
TAMARANA	12.000,00	12.000,00
TELEMACO BORBA	24.000,00	24.000,00
TIBAGI	24.000,00	10.000,00
VENTANIA	12.000,00	0,00

5. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

O Consórcio prosseguiu com a atividade vinculada ao caminhão de pintura além de estar desenvolvendo um projeto junto a Klabin para a criação do Aterro Sanitário Integrado entre os municípios.

O Projeto do Aterro Sanitário Integrado para os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, é subsidiado e apoiado pela empresa Klabin S/A e fazem parte do PIGIRS - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de: *Imbaú, Ortigueira, Reserva, Rio Branco do Ivaí, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.*

Trata-se de projeto inovador em vários aspectos, onde além de prever um regime consorciado de gestão e uso, otimizando os espaços físicos disponíveis na região, procura adotar técnicas, onde haja o menor impacto ambiental possível e a reutilização e aproveitamento melhor dos resíduos sólidos urbanos, contando com a seguinte estrutura:

Área Administrativa e de Apoio ao Aterro e demais atividades: Estação de Tratamento de Resíduos de Construção Civil (RCC); Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos; Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos em Valas (células); Captação de Líquidos e gases; Tratamento de Líquidos (chorume) e reuso de água; Captação de Gases e Geração de Energia; Mecânica e Energia Elétrica e Uso na Estrutura do Aterro.

Foram promovidos estudos referentes ao Contrato de Rateio para os Municípios, de forma a atender as questões financeiro-orçamentárias do Consórcio.

Ainda, foram verificadas algumas pendências financeiras a receber de alguns municípios consorciados, cujas informações foram apresentadas em reuniões e/ou assembleia do Consórcio. Ficou definida, primeiramente, a notificação dos municípios consorciados devedores para promover a sua regularização financeira quanto ao rateio previamente estabelecido, bem como ficou estabelecido que os municípios devedores que não fizerem o pagamento ou parcelamento das dívidas serão excluídos.

Também, foi acompanhado pelo Controle Interno do Consórcio o PROGRAMA PATRULHA DE SINALIZAÇÃO URBANA que tem como objetivo promover a manutenção da sinalização viária horizontal dos municípios, disponibilizando operadores e equipamentos profissionais para operação de pinturas de faixas de pedestres, pares, faixas de sinalizações, vagas de deficientes e idosos, dentre outras, garantindo sempre excelente visibilidade da sinalização.

No mesmo sentido, foi acompanhado pelo Controle Interno o PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, que tem como objetivo possibilitar aos municípios consorciados estabelecer um sistema de gestão integrada de serviços de manutenção, conservação de estradas rurais, visando garantir a estrutura da cidade, especialmente aos agricultores do Município.

Assim, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, com planejamento, iniciou sua fase de estruturação para que tenha condições operacionais para suprir as demandas dos Municípios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais dos municípios consorciados.

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 5:

A recomendação ao Gestor foi que fosse feita notificação extrajudicial aos municípios consorciados devedores, e em caso de não pagamento fosse promovida cobrança judicial. Contudo, devido ao final do mandato dos gestores municipais este procedimento judicial ficou prejudicado e deverá ser promovido no exercício de 2017, com a finalidade de regularizar os valores à título de Contrato de Rateio então compromissados pelos municípios consorciados.

7. Síntese das avaliações:

Segue quadro de procedimentos que contém as situações já indicadas abaixo, contendo as subdivisões que segue, conforme as situações verificadas pelo Controle Interno:

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Contrato de Programa	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	Regular
Contrato de Rateio	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	Regular com ressalva
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	Regular com ressalva
Divulgação dos Contratos de Rateio na internet/jornal	Regular
Orçamento do Consórcio Público	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	Regular com ressalva
Divulgação do Orçamento do Consórcio na internet/jornal	Regular

Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Adequação da execução orçamentária e financeira pelo Consórcio quando o Ente Consorciado estiver impossibilitado de cumprir com sua obrigação orçamentária e financeira assumida em contrato de rateio (art. 14, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07)	Regular
Divulgação do RREO na internet/jornal	Regular com ressalva
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Transparência	
Divulgação das Demonstrações Contábeis previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	Regular com ressalva
Divulgação do RGF na internet/jornal	Regular com ressalva
Divulgação do Estatuto na internet/jornal	Regular com ressalva
Servidores do Consórcio	
Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	Não se aplica
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos	Regular
Prestação de Contas aos Consorciados	
Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	Regular com ressalva
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.	Regular com ressalva
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas.

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

8. Considerações relevantes quanto ao item 7 do Relatório:

As ressalvas existentes quanto à publicação de dados na internet foi providenciada no exercício de 2017. A falta de funcionários à disposição do Consórcio causa vários transtornos. Porém, como os recursos repassados pelos Municípios consorciados ainda são insuficientes para a realização de concurso público (o que acaba prejudicando as informações, tanto partindo do Consórcio aos municípios como vice-versa), verifica-se que foram cedidos alguns servidores pelos Municípios consorciados, sem ônus ao Consórcio, para o desempenho de funções e atribuições contábeis e jurídicas, conforme previsão estatutária e legislação municipal pertinente.

9. Demais ações desenvolvidas

As ações desenvolvidas pelo consorcio visa dirimir as deficiências em relação as informações divulgadas para melhorar a transparência.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2016, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

- falta de cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados.
- falta de divulgação online dos dados orçamentários financeiros e demais documentos vinculados aos municípios integrantes.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Finalmente, o Relatório do Controle Interno atesta o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício (2016) da prestação de contas, assinado pelo responsável cadastrado no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas para o respectivo período.

Reserva, em 21 de março de 2017.


CLAUDIOMIR SCHNEIDER

*Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi*

Claudiomir Schneider
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

7. 007 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO



Continuação



Metalgráfica Iguazu S.A. COMPANHIA ABERTA

ISO 9001 / ISO 14001 / C.N.P.J. 80.227.184/0001-66 / PONTA GROSSA - PR



19.4. Empréstimos e Financiamentos

Sujeitos a juros com taxas usuais, os valores contabilizados dos empréstimos e financiamentos se aproximam dos seus valores de mercado.

19.5. Risco de Crédito

Esses riscos são administrados por critérios específicos de análise de crédito e estabelecimento do limite de exposição para cada cliente.

19.6. Risco de Mercado

Os riscos de mercado são aqueles decorrentes da evolução do custo dos insumos, principalmente o aço, que compõem a própria formação dos preços. A Companhia, através de seus departamentos técnico e de planejamento, analisa cada pedido, aplicando a sua experiência e seus índices de produtividade na formação de preços. No caso de surgimento de distorções que afetem o disposto originalmente nos pedidos contratados, a Administração da Companhia procura, através de negociação direta com seus clientes, a restauração do equilíbrio econômico-financeiro das operações.

19.7. Risco Cambial

O risco é proveniente das oscilações das taxas de câmbio sobre a carteira de empréstimos em moeda estrangeira. A Companhia não possui operações em 31 de dezembro de 2016, além de fornecedores estrangeiros de matéria-prima com contratos a curto prazo, que necessitem de análise de sensibilidade requerida pela CVM.

20. Transações com Partes Relacionadas

Em 2016 ocorreram transações com a controladora, Merisa S.A. Engenharia e Planejamento, tratadas como mútuo financeiro, formalizadas por meio de contrato, com prazo de vencimento indeterminado. As atualizações são feitas com base na taxa SELIC diária. Os resultados das transações refletem as condições estabelecidas, conforme abaixo:

	31/12/2016	31/12/2015
Passivo		
Mútuo Rotativo	3.096.244,42	7.789.482,72
	3.096.244,42	7.789.482,72
Resultado		
Despesas Financeiras - Juros Passivos	1.196.486,59	532.164,64
	1.196.486,59	532.164,64

Relações com Administradores

A Administração inclui os membros do Conselho de Administração e Diretores, com autoridade e responsabilidade de planejamento, direção e controle das atividades da Companhia. A remuneração dos administradores da Companhia compreende os honorários e encargos apresentados em detalhes no Formulário de Referência e que foram aprovados em AGO no limite máximo anual de R\$4.200.000,00.

Não há benefícios no curto nem no longo prazo ou remuneração baseada em ações ou performance da Companhia.

21. Subvenções Governamentais

A Companhia possui o programa PRODUIZIR oferecido pelo estado de Goiás relativo a filial instalada em Goiânia. Este programa concede redução da base de cálculo do ICMS e proporciona financiamento de 73% do ICMS apurado, com vencimento após transcorridos 24 meses. Prevê a quitação do mesmo, em módulos de 12 meses, transformando-o em subvenção para investimento.

No exercício de 2016, reconhecemos R\$63.973,62 como receita, redutora de custos que representam a totalidade da redução concedida dentro do programa PRODUIZIR do estado de Goiás. Este reconhecimento está embasado no pleno cumprimento das condições estabelecidas para esta quitação.

22. Seguros Contratados

A Companhia mantém seguros que garantem adequadamente o seu patrimônio quanto a eventuais riscos e outras responsabilidades perante terceiros, cujos valores estão sustentados por avaliações dos imóveis feitas por empresa especializada no setor e dos estoques e maquinários feito pelo corpo técnico da Companhia. A revisão das premissas adotadas não fazem parte dos trabalhos usuais dos auditores independentes. Em 31 de dezembro estavam em vigência as seguintes coberturas:

Modalidade	Objeto	Importância Segurada	
		31/12/2016	31/12/2015
Incêndio, Explosão, Roubo e Lucros Cessantes	Edificações, Maquinários, Móveis e Utensílios, Instalações e Estoques	107.500.000,00	115.000.000,00
Responsabilidade Civil	Veículos em Geral	2.120.000,00	1.200.000,00
Responsabilidade Civil	Produto	-	4.000.000,00
Responsabilidade Civil	Diretores	10.147.801,64	10.000.000,00
Danos Elétricos, Roubo	Escritório	-	200.000,00
Adiantamento	Garantia	11.926.565,24	7.489.966,00
Morte, Invalidez	Empregados	300.000,00	517.500,00
Total		131.994.366,88	138.407.466,00

23. Ônus, Avas e Garantias

Exceto quanto às operações de financiamentos, a Companhia não possui ônus relevantes sobre seus ativos, tampouco é garantidora de aval junto a instituições financeiras em benefício de outras sociedades.

Adicionalmente, a Companhia não tem nenhuma obrigação adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios de longo prazo ou licenças por tempo de serviço. A Companhia também não oferece outros benefícios no desligamento de seus membros da alta administração, além daqueles definidos pela legislação trabalhista vigente no Brasil.

24. Eventos Subsequentes

Programa de Regularização Tributária – PRT

Em 04 de janeiro de 2017, através da Receita Provisória n.º 766, foi instituído o Programa de Regularização Tributária – PRT, junto à Medida Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, cujas condições para adesão, pagamento, liquidações e manutenção no referido Programa, foram publicadas na Instrução Normativa n.º 1687 de 31 de janeiro e a Portaria PGFN n.º 152 de 02 de fevereiro de 2017. O prazo para adesão teve início em 01 de fevereiro e encerra-se em 31 de maio de 2017 no âmbito da Receita Federal. No âmbito da Procuradoria temos 2 prazos: início 06 de março e encerramento 03 de julho de 2017 para Contribuições Sociais (INSS) e início 06 de fevereiro e encerramento 05 de junho de 2017 para os demais débitos.

A Companhia efetuou a adesão ao PRT, protocolando desistência de parcelamentos anteriores (Nota “13”), consolidando em novo processo com pagamento de 24% da dívida consolidada em 24 parcelas mensais, e efetuando liquidação do saldo remanescente (76%) com Base de Cálculo Negativa da CSLL e Prejuízo Fiscal num montante de R\$ 4.765.150,90. Este valor foi baixado da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Pessoa Jurídica diferidos acumulados, realizando parte do diferido durante o exercício de 2017 (Nota “10”).

Decisão do Supremo Tribunal Federal

Em março de 2017, ocorreu a votação do Supremo Tribunal Federal, sobre o tema de repercussão geral da exclusão do ICMS do faturamento para a base de cálculo das contribuições de PIS e COFINS. A decisão foi de que o ICMS deve ser excluído do faturamento, desta feita a Companhia obteve êxito em Mandado de Segurança protocolado em 2004, gerando crédito de aproximadamente R\$ 21.300.000,00, em valores atuais.

A Administração

Dilmirise Wiegand Tkaczuk

Contadora

CRC.PR-042.117/0-2

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da

Metalgráfica Iguazu S.A.

Ponta Grossa - PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Metalgráfica Iguazu S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2016, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Metalgráfica Iguazu S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato que a Companhia incorreu no prejuízo de R\$ 9.859.367 durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, e nessa data, o passivo circulante da Companhia excedeu o total do circulante em R\$ 16.957.879 (R\$ 16.560.653 em 31 de dezembro de 2015). Essas condições indicam que a continuidade normal das operações da Companhia está relacionada à obtenção de um nível de rentabilidade que produza o suficiente e necessário capital de giro, como consequência das ações de aumento do nível de receitas, readequação dos custos operacionais e da captação de novos negócios e clientes, conforme descrito pela Administração na Nota 1.2. Indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Impostos ativos diferidos

Conforme referido na nota explicativa n.º 10, o registro dos impostos ativos diferidos deve ser efetuado somente no decorrer da existência de probabilidade razoável de que a Companhia gerará lucro tributável futuro para a utilização de tais ativos. Devido às incertezas inerentes ao negócio que impactam as projeções de resultado tributável futuro e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação desses impostos ativos diferidos e o fato da Companhia exercer um julgamento significativo na determinação do valor dos lucros tributáveis futuros, que são baseados em premissas que refletem o ambiente econômico e operacional da Companhia, consideramos essa como uma das áreas que envolvem julgamento sob as quais nossa auditoria está concentrada de forma mais significativa nas demonstrações financeiras.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Obtivemos o entendimento do processo e executamos testes sobre o desenho relacionado às projeções de lucros tributáveis futuros preparadas pela Companhia. Com o auxílio dos nossos especialistas de imposto, avaliamos a natureza das diferenças temporárias, bem como a base do prejuízo fiscal e da base negativa de contribuição social que compõem a base tributável.

Adicionalmente, avaliamos as premissas e as metodologias utilizadas pela Companhia. Comparamos as premissas da Companhia com dados obtidos de fontes externas e contratos já firmados, quando disponíveis. Comparamos o resultado esperado de lucro tributável futuro e o limite do valor a ser registrado como imposto diferido ativo da Companhia. Avaliamos também a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - “Demonstração do Valor Adicionado”. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 24 de março de 2017

Mazars Auditores Independentes

CRC 2SP023701/O-8 PR

Cleber de Araujo

Contador CRC ISP 2136655/O-8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015

Página: 1 / 1

RRF - Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (a)	Dotação atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (e) = (d-c)	Despesa paga até o bimestre (f)	Inscritas em restos a pagar não processados (g)
			No bimestre	Até o bimestre (b)		No bimestre	Até o bimestre (c)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	478.841,91	45.083,14
DESPESAS CORRENTES	3.693.944,31	3.693.944,31	166.932,82	538.535,63	3.155.408,68	206.976,15	402.452,49	3.202.491,82	477.091,91	45.083,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.586,00	216.586,00	16.424,10	75.671,10	16.424,10	75.671,10	140.909,90	75.671,10	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.462.358,31	3.477.358,31	150.508,72	462.864,53	3.174.493,78	196.552,25	417.781,30	3.059.712,92	401.410,81	45.083,14
DESPESAS DE CAPITAL	1.332.000,00	1.332.000,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	1.760,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.332.000,00	1.332.000,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	1.760,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	478.841,91	45.083,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	478.841,91	45.083,14
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.944,42	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	707.786,33	45.083,14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015

Página: 1 / 1

RRF - Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)	
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS CORRENTES	5.025.944,31	5.025.944,31	294.298,45	5,86	707.786,33	14,08	4.318.157,98
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00					

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, INICIAL, ATUALIZADA (A), DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes subtotals for various categories like ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, etc.

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes subtotals for EXECUTIVO, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO table with columns: Previsão Inicial da Receita, Previsão Atualizada da Receita, Receitas Realizadas, etc.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL table with columns: Receita Corrente Líquida, RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO table with columns: Resultado Nominal, Resultado Primário, Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a).

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR table with columns: Inscrição, Cancelamento até o bimestre, Pagamento até o bimestre, Saldo.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE table with columns: Valor apurado até o bimestre, Limites constitucionais anuais.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL table with columns: Receita de Operações de Crédito, Despesa de Capital Líquida.

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA table with columns: Exercício em Referência, 10º Exercício, 20º Exercício, 35º Exercício.

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS table with columns: Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos, Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE table with columns: Valor apurado até o bimestre, Limites constitucionais anuais.

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP table with columns: Valor apurado no Exercício Corrente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI. Edital CITAÇÃO dos executados DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CNPJ nº 08.098.581/0001-58, DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CPF/MF sob nº 027.124.359-74, e ORLANDO ROSA, CPF/MF sob nº 080.129.709-53.

SINDICATO DOS EMPREG. DE EMP. DE SER. VIG., TRANSP. VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORÇAMENTAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO. Edital DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ. Edital DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO/2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI. Edital INTIMAÇÃO DE ELISABETE MARIA ORLOVSKI, VCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e VINICIUS CESAR DE ALMEIDA PRAZO 20 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 041/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EDUARDO DYKSTRA - CPF: 036.186.529-50 - torna público que recebeu do IAP, a licença de operação de ampliação, para atividade de SUINOCULTURA TERMINAÇÃO, implantado em Fazenda Perreira, Carambeí- PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Citta Construções e Empreendimentos Ltda., torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para o Residencial Vida Nova II a ser implantado na Rua Francisco Xavier Scharr, 250 Ponta Grossa - PR.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Válder Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRICILA GOMES CALIXTO - CPF 935.912.419-20 - End.: RUA GENERAL RONDON 601 APTO 33. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305789, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

MANGTECH LTDA ME ME - CNPJ 17.487.917/0001-65 - End.: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 123. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305796, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

MARCIA APARECIDA DA SILVA GASPAR - CPF 021.327.579-17 - End.: R.OLEG 615- Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305803, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

ERVAS HIMALAYA EIRELI ME - CNPJ 25.056.127/0001-53 - End.: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 1854. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305805, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

J.G.S. TEIXEIRA E CIA LTDA ME - CNPJ 21.340.283/0001-90 - End.: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 3374. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305808, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

LUIS CARLOS GOMES - CPF 651.524.099-68 - End.: RODOVIA BR-373, CONCHAS. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305820, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

E.C.NICOLAU & CIA LTDA ME - CNPJ 00.079.738/0001-96 - End.: ROD BR 376 SIN. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305829, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

E.C.NICOLAU & CIA LTDA ME - CNPJ 00.079.738/0001-96 - End.: ROD BR 376 SIN. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305830, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

VERCIONE SCHAFFRANSKI JUNIOR - CNPJ 00.312.949/0001-27 - End.: RUA BALDUINO TAQUES, 123 SL B. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305843, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

MC BOX - CONFECCOES E CALCADOS EIRELI - CNPJ 21.488.928/0001-37 - End.: R. CORONEL DULCIDIO, 553. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305870, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

JOAO CHRUSCIAK FILHO - CPF 338.636.609-00 - End.: RUA SAINT ANA 500 AP 52 CENTRO. Um (a) TITULO JUDICIAL distribuído (a) sob o número 1170305877, cujo valor se encontra inserido na faixa C do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo o científico de que, se não atendido ao presente até o dia 28/03/2017 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 28/03/2017.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

GEOVANI CORREA - CPF: 051.972.479-83. END.: RUA FRANCISCO XAVIER 14. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170305788, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

HELIZANGELA AP.FAGUNDES - CNPJ: 22.734.365/0001-82. END.: JOAO WOELLNER 291291. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170305822, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

E.C.NICOLAU & CIA LTDA ME - CNPJ: 00.079.738/0001-96. END.: ROD BR 376 SIN. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170305824, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROSELIAPARECIDA MARTINS DELI - CNPJ: 08.275.690/0001-01. END.: RUA DO CORRUJUA 882. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170305830, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.



Pichar ou por outro meio conspirar edificação ou monumento urbano: PENA: DETENÇÃO DE 03 MESES A 1 ANO E MULTA. Artigo 65 da Lei 12.408 de 2011 - Lei Estadual Nº 15002 - 26/01/2006

Realização: Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, CONSEG, CCR Roda Norte, ACIPGO Associação de Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa.

CLASSIFONE 3220-7744

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including sub-totals and deficit.

Table showing external credit operations: OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS, MOBILIÁRIA, CONTRATUAL, and SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016

Table with columns for Função/Subfunção, Inicial, Atualizada, Despesas Empenhadas, and Despesas Liquidadas.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including sub-totals and deficit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including sub-totals and deficit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Table with columns for Recitas Realizadas and Saldo a Realizar, including sub-totals and deficit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

Table with columns for Recitas Realizadas and Saldo a Realizar, including sub-totals and deficit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Table with columns for Função/Subfunção, Inicial, Atualizada, Despesas Empenhadas, and Despesas Liquidadas.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/2016 À 12/2016

Table with columns for Disponibilidade de Caixa Bruta, Obrigações Financeiras, and Restos a Pagar.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including sub-totals and deficit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

Table showing consolidated personnel expenses with columns for Despesas Executadas, Liquidadas, and Inscritas em Restos a Pagar.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016

Table with columns for Recitas Realizadas and Saldo a Realizar, including sub-totals and deficit.

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016

RF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (f)	Dotação atualizada (f)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo (g) = (f-h)	DESPESAS LIQUIDADAS			Saldo (i) = (g-i)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)	% (d/a)		No bimestre	Até o bimestre (h)	% (e/g)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	5.079,59	
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	34.320,54	34.320,54	1,55	2.174.179,46	33.347,29	33.347,29	2.175.152,71	4.542,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	19.949,40	19.949,40	25,09	68.550,60	10.949,40	10.949,40	68.550,60	4.500,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.135.500,00	23.371,14	23.371,14	1,10	2.105.628,86	22.397,89	22.397,89	2.106.602,11	42,85	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6.500,00	1.079,28	1.079,28	16,46	5.420,72	1.079,28	1.079,28	5.420,72	536,94	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.500,00	1.079,28	1.079,28	16,46	5.420,72	1.079,28	1.079,28	5.420,72	536,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI + VII) (X)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	5.079,59	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	5.079,59	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.858,10	
TOTAL (XIV) = (XIII + XIII)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	48.938,69	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016

RF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21	48.938,69	2.215.061,31	
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	98,69	0,00	98,69	(98,69)	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	98,69	0,00	98,69	(98,69)	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	48.840,00	2,20	48.840,00	2.215.160,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.215.000,00	2.215.000,00	48.840,00	2,20	48.840,00	2.215.160,00	
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21	48.938,69	2.215.061,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21	48.938,69	2.215.061,31	
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21	48.938,69	2.215.061,31	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016

RF, Art. 52, inciso I, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-c)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (d/a)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (e/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	19.399,92	19.399,92	12,93	134.600,08	14.426,57	14.426,57	135.173,51	
SEGURANÇA PÚBLICA	680.000,00	680.000,00	20.000,00	20.000,00	2,94	660.000,00	19.400,00	19.400,00	640.600,00	
INFORMAÇÃO E INTELIgÊNCIA	680.000,00	680.000,00	20.000,00	20.000,00	2,94	660.000,00	19.400,00	19.400,00	640.600,00	
URBANISMO	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	
SERVIÇOS URBANOS	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	
AGRICULTURA	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	
ABASTECIMENTO	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE RODoviÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2016

RF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (f)	Dotação atualizada (f)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo (g) = (f-h)	DESPESAS LIQUIDADAS			Saldo (i) = (g-i)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)	% (d/a)		No bimestre	Até o bimestre (h)	% (e/g)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91	2.106.207,37	64.530,35	98.956,92	2.116.043,06	71.382,22	
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	72.292,04	106.612,58	4,81	2.091.887,42	63.429,58	96.776,87	2.111.723,13	69.202,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	13.949,40	24.898,80	31,32	54.601,20	13.949,40	24.898,80	54.601,20	19.424,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.135.500,00	58.342,64	81.713,78	3,81	2.047.286,22	49.480,18	71.877,07	2.057.121,93	49.778,07	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6.500,00	1.100,77	2.180,05	33,69	4.319,95	1.100,77	2.180,05	4.319,95	2.180,05	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.500,00	1.100,77	2.180,05	33,69	4.319,95	1.100,77	2.180,05	4.319,95	2.180,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI + VII) (X)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91	2.106.207,37	64.530,35	98.956,92	2.116.043,06	71.382,22	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91	2.106.207,37	64.530,35	98.956,92	2.116.043,06	71.382,22	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.426,48	
TOTAL (XIV) = (XIII + XIII)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91	2.106.207,37	64.530,35	98.956,92	2.116.043,06	105.791,70	



Continuação



Metalgráfica Iguazu S.A. COMPANHIA ABERTA

ISO 9001 / ISO 14001 / C.N.P.J. 80.227.184/0001-66 / PONTA GROSSA - PR



19.4. Empréstimos e Financiamentos

Sujeitos a juros com taxas usuais, os valores contabilizados dos empréstimos e financiamentos se aproximam dos seus valores de mercado.

19.5. Risco de Crédito

Esses riscos são administrados por critérios específicos de análise de crédito e estabelecimento do limite de exposição para cada cliente.

19.6. Risco de Mercado

Os riscos de mercado são aqueles decorrentes da evolução do custo dos insumos, principalmente o aço, que compõem a própria formação dos preços. A Companhia, através de seus departamentos técnico e de planejamento, analisa cada pedido, aplicando a sua experiência e seus índices de produtividade na formação de preços. No caso de surgimento de distorções que afetem o disposto originalmente nos pedidos contratados, a Administração da Companhia procura, através de negociação direta com seus clientes, a restauração do equilíbrio econômico-financeiro das operações.

19.7. Risco Cambial

O risco é proveniente das oscilações das taxas de câmbio sobre a carteira de empréstimos em moeda estrangeira. A Companhia não possui operações em 31 de dezembro de 2016, além de fornecedores estrangeiros de matéria-prima com contratos a curto prazo, que necessitem de análise de sensibilidade requerida pela CVM.

20. Transações com Partes Relacionadas

Em 2016 ocorreram transações com a controladora, Merisa S.A. Engenharia e Planejamento, tratadas como mútuo financeiro, formalizadas por meio de contrato, com prazo de vencimento indeterminado. As atualizações são feitas com base na taxa SELIC diária. Os resultados das transações refletem as condições estabelecidas, conforme abaixo:

	31/12/2016	31/12/2015
Passivo		
Mútuo Rotativo	3.096.244,42	7.789.482,72
	3.096.244,42	7.789.482,72
Resultado		
Despesas Financeiras - Juros Passivos	1.196.486,59	532.164,64
	1.196.486,59	532.164,64

Relações com Administradores

A Administração inclui os membros do Conselho de Administração e Diretores, com autoridade e responsabilidade de planejamento, direção e controle das atividades da Companhia. A remuneração dos administradores da Companhia compreende os honorários e encargos apresentados em detalhes no Formulário de Referência e que foram aprovados em AGO no limite máximo anual de R\$4.200.000,00.

Não há benefícios no curto nem no longo prazo ou remuneração baseada em ações ou performance da Companhia.

21. Subvenções Governamentais

A Companhia possui o programa PRODUIZIR oferecido pelo estado de Goiás relativo a filial instalada em Goiânia. Este programa concede redução da base de cálculo do ICMS e proporciona financiamento de 73% do ICMS apurado, com vencimento após transcorridos 24 meses. Prevê a quitação do mesmo, em módulos de 12 meses, transformando-o em subvenção para investimento.

No exercício de 2016, reconhecemos R\$63.973,62 como receita, redutora de custos que representam a totalidade da redução concedida dentro do programa PRODUIZIR do estado de Goiás. Este reconhecimento está embasado no pleno cumprimento das condições estabelecidas para esta quitação.

22. Seguros Contratados

A Companhia mantém seguros que garantem adequadamente o seu patrimônio quanto a eventuais riscos e outras responsabilidades perante terceiros, cujos valores estão sustentados por avaliações dos imóveis feitas por empresa especializada no setor e dos estoques e maquinários feito pelo corpo técnico da Companhia. A revisão das premissas adotadas não fazem parte dos trabalhos usuais dos auditores independentes. Em 31 de dezembro estavam em vigência as seguintes coberturas:

Modalidade	Objeto	Importância Segurada	
		31/12/2016	31/12/2015
Incêndio, Explosão, Roubo e Lucros Cessantes	Edificações, Maquinários, Móveis e Utensílios, Instalações e Estoques	107.500.000,00	115.000.000,00
Responsabilidade Civil	Veículos em Geral	2.120.000,00	1.200.000,00
Responsabilidade Civil	Produto	-	4.000.000,00
Responsabilidade Civil	Diretores	10.147.801,64	10.000.000,00
Danos Elétricos, Roubo	Escritório	-	200.000,00
Adiantamento	Garantia	11.926.565,24	7.489.966,00
Morte, Invalidez	Empregados	300.000,00	517.500,00
Total		131.994.366,88	138.407.466,00

23. Ônus, Avas e Garantias

Exceto quanto às operações de financiamentos, a Companhia não possui ônus relevantes sobre seus ativos, tampouco é garantidora de aval junto a instituições financeiras em benefício de outras sociedades.

Adicionalmente, a Companhia não tem nenhuma obrigação adicional de pós-emprego, bem como não oferece outros benefícios de longo prazo ou licenças por tempo de serviço. A Companhia também não oferece outros benefícios no desligamento de seus membros da alta administração, além daqueles definidos pela legislação trabalhista vigente no Brasil.

24. Eventos Subsequentes

Programa de Regularização Tributária – PRT

Em 04 de janeiro de 2017, através da Receita Provisória n.º 766, foi instituído o Programa de Regularização Tributária – PRT, junto à Medida Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, cujas condições para adesão, pagamento, liquidações e manutenção no referido Programa, foram publicadas na Instrução Normativa n.º 1687 de 31 de janeiro e a Portaria PGFN n.º 152 de 02 de fevereiro de 2017. O prazo para adesão teve início em 01 de fevereiro e encerra-se em 31 de maio de 2017 no âmbito da Receita Federal. No âmbito da Procuradoria temos 2 prazos: início 06 de março e encerramento 03 de julho de 2017 para Contribuições Sociais (INSS) e início 06 de fevereiro e encerramento 05 de junho de 2017 para os demais débitos.

A Companhia efetuou a adesão ao PRT, protocolando desistência de parcelamentos anteriores (Nota "13"), consolidando em novo processo com pagamento de 24% da dívida consolidada em 24 parcelas mensais, e efetuando liquidação do saldo remanescente (76%) com Base de Cálculo Negativa da CSLL e Prejuízo Fiscal num montante de R\$ 4.765.150,90. Este valor foi baixado da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Pessoa Jurídica diferidos acumulados, realizando parte do diferido durante o exercício de 2017 (Nota "10").

Decisão do Supremo Tribunal Federal

Em março de 2017, ocorreu a votação do Supremo Tribunal Federal, sobre o tema de repercussão geral da exclusão do ICMS do faturamento para a base de cálculo das contribuições de PIS e COFINS. A decisão foi de que o ICMS deve ser excluído do faturamento, desta feita a Companhia obteve êxito em Mandado de Segurança protocolado em 2004, gerando crédito de aproximadamente R\$ 21.300.000,00, em valores atuais.

A Administração

Dilmirise Wiegand Tkaczuk

Contadora

CRC.PR-042.117/0-2

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da

Metalgráfica Iguazu S.A.

Ponta Grossa - PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Metalgráfica Iguazu S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2016, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Metalgráfica Iguazu S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato que a Companhia incorreu no prejuízo de R\$ 9.859.367 durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, e nessa data, o passivo circulante da Companhia excedeu o total do circulante em R\$ 16.957.879 (R\$ 16.560.653 em 31 de dezembro de 2015). Essas condições indicam que a continuidade normal das operações da Companhia está relacionada à obtenção de um nível de rentabilidade que produza o suficiente e necessário capital de giro, como consequência das ações de aumento do nível de receitas, readequação dos custos operacionais e da captação de novos negócios e clientes, conforme descrito pela Administração na Nota 1.2. Indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Impostos ativos diferidos

Conforme referido na nota explicativa n.º 10, o registro dos impostos ativos diferidos deve ser efetuado somente no decorrer da existência de probabilidade razoável de que a Companhia gerará lucro tributável futuro para a utilização de tais ativos. Devido às incertezas inerentes ao negócio que impactam as projeções de resultado tributável futuro e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação desses impostos ativos diferidos e o fato da Companhia exercer um julgamento significativo na determinação do valor dos lucros tributáveis futuros, que são baseados em premissas que refletem o ambiente econômico e operacional da Companhia, consideramos essa como uma das áreas que envolvem julgamento sob as quais nossa auditoria está concentrada de forma mais significativa nas demonstrações financeiras.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Obtivemos o entendimento do processo e executamos testes sobre o desenho relacionado às projeções de lucros tributáveis futuros preparadas pela Companhia. Com o auxílio dos nossos especialistas de imposto, avaliamos a natureza das diferenças temporárias, bem como a base do prejuízo fiscal e da base negativa de contribuição social que compõem a base tributável.

Adicionalmente, avaliamos as premissas e as metodologias utilizadas pela Companhia. Comparamos as premissas da Companhia com dados obtidos de fontes externas e contratos já firmados, quando disponíveis. Comparamos o resultado esperado de lucro tributável futuro e o limite do valor a ser registrado como imposto diferido ativo da Companhia. Avaliamos também a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 24 de março de 2017

Mazars Auditores Independentes

CRC 2SP023701/O-8 PR

Cleber de Araujo

Contador CRC ISP 213665/O-8

DESPESAS	Dotação inicial (a)	Dotação atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (f) = (e-b)	Despesa paga até o bimestre (g)	Inscritas em restos a pagar não processados (h)
			No bimestre	Até o bimestre (c)		No bimestre	Até o bimestre (e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	478.841,91	45.083,14
DESPESAS CORRENTES	3.693.944,31	3.693.944,31	166.932,82	538.535,63	3.155.408,68	206.976,15	402.452,49	3.202.497,82	477.091,91	45.083,14
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.586,28	218.586,03	16.424,10	75.671,10	16.424,10	75.671,10	140.909,90	75.671,10	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.462.358,03	3.475.358,28	150.508,72	462.864,53	3.014.498,78	196.552,25	417.781,30	3.059.716,72	401.410,81	45.083,14
DESPESAS DE CAPITAL	1.332.000,00	1.332.000,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	1.760,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.332.000,00	1.332.000,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	0,00	1.760,00	1.330.240,00	1.760,00	0,00
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	478.841,91	45.083,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (X + XII)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	478.841,91	45.083,14
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.944,42	0,00
TOTAL (XIV) = (XIII + X)	5.025.944,31	5.025.944,31	166.932,82	540.295,63	4.485.648,68	206.976,15	465.212,49	4.530.731,82	707.786,33	45.083,14

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)	
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS CORRENTES	5.025.944,31	5.025.944,31	294.298,45	5,86	707.786,33	14,08	4.318.157,98
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	14,33	0,00	1.031,11	0,00	(1.031,11)
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	14,33	0,00	1.031,11	0,00	(1.031,11)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016														
Página: 1 / 1														
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b)X(a)	(c) + (d-e)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (e)X(f)	(g) + (h-i)	Inscritas em Restos a Pagar Processados (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (a))	2.215.000,00	2.568.920,00	193.274,64	981.787,78	100,00	1.887.122,22	215.841,08	981.111,48	100,00	1.887.038,52	676,30			
ADMINISTRAÇÃO	150.000,00	150.000,00	20.446,54	131.864,48	22,63	18.335,52	23.111,08	130.886,18	22,54	18.011,82	676,30			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	20.446,54	131.864,48	22,63	18.335,52	23.111,08	130.886,18	22,54	18.011,82	676,30			
SEGURANÇA PÚBLICA	890.000,00	890.000,00	0,00	240.000,00	41,25	490.000,00	60.000,00	240.000,00	41,25	490.000,00	0,00			
INFORMÁTICA E INTELIGÊNCIA	890.000,00	890.000,00	0,00	240.000,00	41,25	490.000,00	60.000,00	240.000,00	41,25	490.000,00	0,00			
URBANISMO	475.000,00	475.000,00	0,00	72.840,00	13,24	402.160,00	0,00	72.840,00	13,24	402.160,00	0,00			
SERVIÇOS URBANOS	475.000,00	475.000,00	0,00	72.840,00	13,24	402.160,00	0,00	72.840,00	13,24	402.160,00	0,00			
AGRICULTURA	900.000,00	900.000,00	0,00	4.453,30	0,17	895.546,70	0,00	4.453,30	0,17	895.546,70	0,00			
ABASTECIMENTO	900.000,00	900.000,00	0,00	4.453,30	0,17	895.546,70	0,00	4.453,30	0,17	895.546,70	0,00			
TRANSPORTE	0,00	353.320,00	132.830,00	132.830,00	22,85	221.000,00	132.830,00	132.830,00	22,85	221.000,00	0,00			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	353.320,00	132.830,00	132.830,00	22,85	221.000,00	132.830,00	132.830,00	22,85	221.000,00	0,00			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	2.215.000,00	2.568.920,00	193.274,64	981.787,78	100,00	1.887.122,22	215.841,08	981.111,48	100,00	1.887.038,52	676,30			

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016												
Página: 1 / 1												
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritas em 31 de dezembro de 2015	Canceladas	Pagas	A Pagar	Inscritas em 31 de dezembro de 2015	Canceladas	Pagas	A Pagar				
EXECUTIVO												
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi	266.956,22	16.370,58	0,00	16.108,43	267.218,37	161.326,64	0,00	1.490,00	169.836,54			
Departamento Administrativo	24.000,00	999,58	0,00	733,43	24.262,15	0,00	0,00	0,00	0,00			
Departamento de Administração Executiva	242.956,22	15.370,00	0,00	15.375,00	242.956,22	161.326,64	0,00	1.490,00	169.836,54			
TOTAL	266.956,22	16.370,58	0,00	16.108,43	267.218,37	161.326,64	0,00	1.490,00	169.836,54			

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016															
Página: 1 / 1															
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)															
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO															
											Até o Bimestre				
Previsão Inicial da Receita											2.215.000,00				
Previsão Atualizada da Receita											2.568.920,00				
Receitas Realizadas											556.030,43				
Déficit Orçamentário											(25.081,05)				
Saldo de Exercícios Anteriores											0,00				
Dotação Inicial											2.215.000,00				
Créditos Adicionais											353.920,00				
Dotação Atualizada											2.568.920,00				
Despesas Empenhadas											581.787,78				
Despesas Liquidadas											581.111,48				
Despesas Pagas											555.161,48				
Superávit Orçamentário											0,00				
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO															
Despesas Empenhadas											581.787,78				
Despesas Liquidadas											581.111,48				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL															
Receita Corrente Líquida											556.030,43				
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA															
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos											Até o Bimestre				
Receitas Previdenciárias (IV)															
Despesas Previdenciárias (V)															
Resultado Previdenciário (IV - V)															
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO															
Resultado Nominal											0,00				
Resultado Primário											0,00				
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)											26.571,05				
Resultado apurado até o bimestre (b)											(20.759,34)				
% em relação a meta (b/a)											0,00 %				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR															
											Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS															
Poder Executivo											283.326,80	0,00	16.108,43	267.218,37	
Poder Legislativo											0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS															
Poder Executivo											161.326,54	0,00	1.490,00	159.836,54	
Poder Legislativo											0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL											444.653,34	0,00	17.598,43	427.054,91	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE															
Valor apurado até o bimestre											Limites constitucionais anuais				
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE											0,00	% Mínimo a aplicar no exercício		25% / 18%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino											0,00	% Aplicado até o bimestre		60%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL															
Receita de Operações de Crédito											0,00	Saldo a realizar			0,00
Despesa de Capital Líquida											7.358,44				141,56
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA															
Exercício em Referência											10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos															
Receitas Previdenciárias (IV)															
Despesas Previdenciárias (V)															
Resultado Previdenciário (IV - V)															
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS															
Valor apurado até o bimestre											Saldo a realizar				
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos											0,00	0,00			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos											0,00	0,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE															
Valor apurado até o bimestre											Limites constitucionais anuais				
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde											0,00	% Mínimo a aplicar no exercício		15%	0,00 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP															
Valor apurado no Exercício Corrente															
Total das Despesas/RCL (%)															

Campanha

Ponta Grossa mais bonita

Pichar É CRIME

Artigo 65 da Lei 12.408 de 2011 - Lei Estadual Nº 15002 - 26/01/2006

Realização:

Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

Secretaria Municipal de Educação

CONSEG

CCR Roda Norte

ACIPGO

Pichar ou por outro meio conspirar edificação ou monumento urbano:

PENA: DETENÇÃO DE 03 MESES A 1 ANO E MULTA.

Artigo 65 da Lei 12.408 de 2011 - Lei Estadual Nº 15002 - 26/01/2006

Realização:

Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

Secretaria Municipal de Educação

CONSEG

CCR

Roda Norte

ACIPGO

Associação de Cidadania, Indústria e Empresarial de Ponta Grossa

DENUNCIE 153

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL CITAÇÃO dos executados DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CNPJ nº 08.098.581/0001-58, DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CPF/MF sob nº 027.124.359-74, e ORLANDO ROSA, CPF/MF sob nº 080.129.709-53, PRAZO 20 DIAS.
Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, CITA os executados DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CNPJ nº 08.098.581/0001-58, DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CPF/MF sob nº 027.124.359-74, e ORLANDO ROSA, CPF/MF sob nº 080.129.709-53, sem endereços conhecidos, para no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a importância inicial de R\$ 13.539,76 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos, ficando ciente de que poderá sofrer embargos à execução, no prazo de quinze dias (artigo 738, CPC), independentemente de prévia constituição de bens e que na hipótese de o pagamento ser efetuado nos três dias seguintes a citação, os honorários antes arbitrados serão reduzidos à metade (CPC, 652, A), junto aos autos de Execução de Título Extrajudicial nº. 0002834-10.2014.8.16.0019, promovida por ROSEMARY APARECIDA CAMLOFSKI AUER. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 20 de março de 2017.

Máriete Nadal da Silva
auxiliar juramentada
Assinatura autorizada pela M. Juíza

SINDICATO DOS EMPREG. DE EMP. DE SER. VIG., TRANSP. VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORÇAMENTAL E PONTA GROSSA E REGIÃO

Fundado em 21/06/85 e reconhecido pelo MTEB - Curso Sindical registrado em 12/05/96.
CNPJ 78.603.560/0001-28 FILIADO À CUI + FETRAVISP - CNIV

MASE TERRITORIAL: Cláudio de Abreu, Carambei, Castro, Fernandes Pinheiro, Godoy Moreira, Goioixim, Grandes Rios, Guarimanga, Guaratuba, Guarapuava, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Jardim Alegre, Lapa, Mallet, Mandrituba, Manoel Ribas, Marquinho, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pien, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piracuruá, Pitanga, Ponta Grossa, Ponta do Paraná, Porto Amazonas, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rosário do Ivaí, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José do Pinhais, São Mateus do Sul, Senegés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibaji, Tijucas do Sul, Tunas, Turvo e Ventania) que a Contribuição Sindical relativa a seus empregados deverá ser descontada em folha de pagamento do mês de março/15, diretamente do contra-cheque de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não (artigo 579 da CLT), em favor deste Sindicato, devendo fazer o recolhimento junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2015, na conformidade das disposições legais contidas na CLT, em especial os artigos 578 e seguintes. 2. A referida contribuição corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário (entendendo-se como tal o salário propriamente dito e as demais parcelas componentes) a teor do disposto no Parágrafo 1º do Art. 457 da CLT, além das gratificações mensais pagas, peculiares a cada estabelecimento, percebidas no mês de março/15. 3. Todos os trabalhadores das cooperativas estão sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical. 4. As guias deverão ser acompanhadas da relação nominal dos contribuintes, ou cópias da folha de pagamento, com o valor da remuneração do mês de recolhimento, o desconto e a função de cada empregado, e remetida a este Sindicato no prazo de 15 (quinze dias) dias contados da data do recolhimento da referida Contribuição Sindical. 5. Alertamos aos contribuintes que a fiscalização relativa ao recolhimento desta contribuição será feita pelo Ministério do Trabalho.

Carambei 23 de março de 2017

Joel Martins Ribeiro
Diretor-Presidente

Ponta Grossa, 23 de MARÇO de 2017.

JOSE MILSON RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ.
REGISTRO NO M.T.E. 46.000.006958/00-05
CNPJ 01.055.660/0001-32 CÓDIGO SINDICAL 812.90456-7
sintacosul@sintacosul.org.br

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO/2016

1. O Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Sul do Paraná - SINTACOSUL em cumprimento ao que determina o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e Art. 605 da CLT, pelo presente Edital, comunica a todas as COOPERATIVAS localizadas na base territorial do sindicato (Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antonio Olinto, Arapoti, Arapuçá, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Boa Ventura do São Roque, Bocaíuva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândido, Carambei, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Dr. Olysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Godoy Moreira, Goioixim, Grandes Rios, Guarimanga, Guaratuba, Guarapuava, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Jardim Alegre, Lapa, Mallet, Mandrituba, Manoel Ribas, Marquinho, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pien, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piracuruá, Pitanga, Ponta Grossa, Ponta do Paraná, Porto Amazonas, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rosário do Ivaí, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José do Pinhais, São Mateus do Sul, Senegés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibaji, Tijucas do Sul, Tunas, Turvo e Ventania) que a Contribuição Sindical relativa a seus empregados deverá ser descontada em folha de pagamento do mês de março/15, diretamente do contra-cheque de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não (artigo 579 da CLT), em favor deste Sindicato, devendo fazer o recolhimento junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2015, na conformidade das disposições legais contidas na CLT, em especial os artigos 578 e seguintes. 2. A referida contribuição corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário (entendendo-se como tal o salário propriamente dito e as demais parcelas componentes) a teor do disposto no Parágrafo 1º do Art. 457 da CLT, além das gratificações mensais pagas, peculiares a cada estabelecimento, percebidas no mês de março/15. 3. Todos os trabalhadores das cooperativas estão sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical. 4. As guias deverão ser acompanhadas da relação nominal dos contribuintes, ou cópias da folha de pagamento, com o valor da remuneração do mês de recolhimento, o desconto e a função de cada empregado, e remetida a este Sindicato no prazo de 15 (quinze dias) dias contados da data do recolhimento da referida Contribuição Sindical. 5. Alertamos aos contribuintes que a fiscalização relativa ao recolhimento desta contribuição será feita pelo Ministério do Trabalho.

Carambei 23 de março de 2017

Joel Martins Ribeiro
Diretor-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL INTIMAÇÃO DE ELISABETE MARIA ORLOVSKI, VCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e VINICIUS CESAR DE ALMEIDA PRAZO 20 DIAS. DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA os executados ELISABETE MARIA ORLOVSKI, inscrita no CPF nº. 473.067.859-15, VCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 083448740/0001-78 e VINICIUS CESAR DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº. 026.597.099-71, sem endereços conhecidos, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, no valor de R\$ 7.973,82 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado; transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCP, artigo 525, §1º, tudo conforme despacho do mov. 77.1 junto aos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 12316-84.2011.8.16.0019, promovida por VITÓRIA REMOLDAGEM IMP. EXP. PNEUS S/A contra ELISABETE MARIA ORLOVSKI e outros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017. Maristela Algauer Neves - auxiliar juramentada assinatura autorizada pela MM. Juíza da Vara. Certidão Certifico que o edital foi afixado no átrio do fórum, como de costume. Em, 22 de fevereiro de 2017. Maristela Algauer Neves auxiliar juramentada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENEGÉS
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. Nº 041/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, destinados à reforma do Posto de Saúde, no Bairro Monungava II, zona urbana de Senegés, conforme Proposta 09271085000114002 celebrada entre FMS de Senegés e MS, tudo em acordo com a Portaria nº 341 de 04/03/2013, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro. Valor máximo global: R\$ 33.611,04. Data da abertura: 10/04/2017, às 08h45min. Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição na PMS, Depto. de Compras e Licitações, sito na Travessa Souza Naves nº 95. Mais informações através do tel 43 - 3567-1400 e no e-mail: licitacoes.seneges@hotmail.com. Senegés, 22 de Março de 2017.
Nelson Ferreira Ramos - Prefeito Municipal - Carlos Fuzetel/SMOHS

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

EDUARDO DYKSTRA - CPF: 036.186.529-50 - torna público que recebeu do IAP, a licença de operação de ampliação, para atividade de SUINOCULTURA TERMINAÇÃO, implantado em Fazenda Perreira, Carambei- PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Citta Construções e Empreendimentos Ltda., torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para o Residencial Vida Nova II a ser implantado na Rua Francisco Xavier Scharr, 250 Ponta Grossa - PR.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA
PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Valter Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

PRICILA GOMES CALIXTO - CPF 935.912.419-20 - End.: RUA GENERAL RONDON 601 APTO 33. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305789, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

MANGTECH LTDA ME ME - CNPJ 17.487.917/0001-65 - End.: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 123. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305796, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

MARCIA APARECIDA DA SILVA GASPAR - CPF 021.327.579-17 - End.: R.OLEG 615-. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305803, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

ERVAS HIMALAYA EIRELI ME - CNPJ 25.056.127/0001-53 - End.: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 1854. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305805, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

J.G.S. TEIXEIRA E CIA LTDA ME - CNPJ 21.340.283/0001-90 - End.: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 3374. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305808, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (c)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				Despesa paga até o bimestre (g)
			No bimestre		Até o bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	No bimestre		Até o bimestre (h)	Saldo (i) = (e-h)	
			(c)	(d)			(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.920,61	1.986.079,39	70.081,94	189.028,86	2.045.961,14	188.360,13	165.619,89	
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.208.500,00	117.006,86	223.619,44	1.984.880,56	68.958,82	165.735,89	2.042.794,31	165.619,89	165.619,89	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	10.949,40	35.848,20	43.651,80	10.949,40	35.848,20	43.651,80	35.848,20	35.848,20	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.129.000,00	106.057,46	187.771,24	1.941.228,76	58.009,42	129.887,69	1.999.142,51	129.771,69	129.771,69	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6.500,00	1.123,12	3.303,17	3.196,83	1.123,12	3.303,17	3.196,83	2.744,44	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.500,00	1.123,12	3.303,17	3.196,83	1.123,12	3.303,17	3.196,83	2.744,44	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.920,61	1.986.079,39	70.081,94	189.028,86	2.045.961,14	188.360,13	165.619,89	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (X + XII)	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.920,61	1.986.079,39	70.081,94	189.028,86	2.045.961,14	188.360,13	165.619,89	
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.920,61	1.986.079,39	70.081,94	189.028,86	2.045.961,14	188.360,13	165.619,89	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (c)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				Despesa paga até o bimestre (g)
			No bimestre		Até o bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	No bimestre		Até o bimestre (h)	Saldo (i) = (e-h)	
			(c)	(d)			(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42	259.598,58	
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.562.420,00	176.323,45	399.942,89	2.162.477,11	116.760,08	282.515,77	2.279.904,23	259.598,58	259.598,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	10.949,40	46.797,60	32.702,40	10.949,40	46.797,60	32.702,40	46.797,60	46.797,60	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.482.920,00	165.374,05	353.145,29	2.129.774,71	105.810,68	235.718,17	2.247.201,83	212.800,98	212.800,98	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6.500,00	1.693,67	4.996,94	1.503,16	1.693,67	4.996,94	1.503,16	4.996,94	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.500,00	1.693,67	4.996,94	1.503,16	1.693,67	4.996,94	1.503,16	4.996,94	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42	259.598,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (X + XII)	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42	259.598,58	
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42	259.598,58	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)	
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)		
							% (c/a)
RECEITAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	84.646,38	3,30	251.124,77	9,78	2.317.795,23
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	346,38	0,00	1.984,77	0,00	(1.984,77)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	346,38	0,00	1.984,77	0,00	(1.984,77)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	84.300,00	3,28	249.140,00	9,70	2.319.780,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.215.000,00	2.568.920,00	84.300,00	3,28	249.140,00	9,70	2.319.780,00
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.215.000,00	2.568.920,00	84.646,38	3,30	251.124,77	9,78	2.317.795,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	2.215.000,00	2.568.920,00	84.646,38	3,30	251.124,77	9,78	2.317.795,23
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	(33.827,37)	0,00	(36.387,84)	0,00	36.387,84
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.215.000,00	2.568.920,00	50.819,01	1,98	214.736,93	8,36	2.354.183,07
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (i) = (e-h)
			No bimestre		Até o bimestre (f)	% (g/d)	No bimestre		Até o bimestre (h)	% (i/d)	
			(c)	(d)			(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	100,00	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	100,00	2.281.407,39
ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	100.000,00	36.010,48	96.191,36	23,73	53.888,64	34.900,81	89.802,44	31,24	60.167,96	60.167,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	36.010,48	96.191,36	23,73	53.888,64	34.900,81	89.802,44	31,24	60.167,96	60.167,96

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016									
Página: 1 / 1									

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS			Saldo (h) = (e-i)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/a)		No bimestre	Até o bimestre (i)	% (i/a)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60%	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	5.079,59	
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	34.320,54	34.320,54	1,55%	2.174.179,46	33.347,29	33.347,29	2.175.152,71	4.542,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	19.949,40	19.949,40	25,09%	68.550,60	19.949,40	19.949,40	68.550,60	4.500,00	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.135.500,00	23.371,14	23.371,14	1,10%	2.105.628,86	22.397,89	22.397,89	2.106.602,11	42,85	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI + VII) (X)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60%	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	5.079,59	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (XI + X)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60%	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	5.079,59	
SUPERÁVIT (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	43.858,10	
TOTAL (XIV) = (XIII + XII)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60%	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	48.938,69	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016									
Página: 1 / 1									

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21%	48.938,69	2.166.061,31	
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	98,69	0,00%	98,69	(98,69)	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	98,69	0,00%	98,69	(98,69)	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	48.840,00	2,20%	48.840,00	2.166.160,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.215.000,00	2.215.000,00	48.840,00	2,20%	48.840,00	2.166.160,00	
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21%	48.938,69	2.166.061,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21%	48.938,69	2.166.061,31	
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.215.000,00	2.215.000,00	48.938,69	2,21%	48.938,69	2.166.061,31	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016									
Página: 1 / 1									

LRF, Art. 52, inciso I, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60%	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	19.399,82	19.399,82	12,93%	134.600,18	14.426,57	14.426,57	135.173,43	
SEGURANÇA PÚBLICA	690.000,00	690.000,00	20.000,00	20.000,00	2,90%	670.000,00	20.000,00	20.000,00	670.000,00	
INFORMAÇÃO E INTELIgÊNCIA	690.000,00	690.000,00	20.000,00	20.000,00	2,90%	670.000,00	20.000,00	20.000,00	670.000,00	
URBANISMO	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00%	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	
SERVIÇOS URBANOS	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	0,00%	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	
AGRICULTURA	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00%	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	
ABASTECIMENTO	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00%	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE RODoviÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.215.000,00	2.215.000,00	35.399,82	35.399,82	1,60%	2.179.600,18	34.426,57	34.426,57	2.180.573,43	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2016									
Página: 1 / 1									

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS			Saldo (h) = (e-i)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/a)		No bimestre	Até o bimestre (i)	% (i/a)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91%	2.106.207,37	64.530,35	98.956,92	2.116.043,06	71.382,22	
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.215.000,00	72.292,04	106.612,58	4,81%	2.101.887,42	63.429,58	96.776,87	2.111.723,13	69.202,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	13.949,40	24.898,80	31,07%	54.601,20	13.949,40	24.898,80	54.601,20	19.424,10	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.135.500,00	58.342,64	81.713,78	3,80%	2.047.286,22	49.480,18	71.878,07	2.057.121,93	49.778,07	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI + VII) (X)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91%	2.106.207,37	64.530,35	98.956,92	2.116.043,06	71.382,22	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (XI + X)	2.215.000,00	2.215.000,00	73.392,81	108.792,63	4,91%	2.106.207,37	64.530,35				



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

DECLARAÇÃO

Em virtude da solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos endereços eletrônicos onde a Entidade efetuou a divulgação do orçamento do Consorcio, dos contratos de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais(RREO e RGF) referentes ao exercício de 2016 (artigo 14 da Portaria STN nº 274/16), temos a declarar que não existiu no exercício anterior site próprio do consorcio para que fossem publicados os dados solicitados.

A partir desse novo exercício a nova administração, não medirá esforços para melhorar a estrutura do Consórcio porém, a falta de recursos financeiros tem atrasado e muito várias ações que estão planejadas para esse novo mandato e logo que o site do consórcio esteja operacional, será solicitado aos município membros que criem um link para que sejam divulgados todos os dados necessários para a devida transparência das informações.

Reserva, 28 de Abril de 2017

Ricardo Hornung
Presidente do Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

www.consorciocaminhosdotibagi.blogspot.com.br

16. 016 - Outros Documentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Aos vinte e seis dias de abril de 2016, às quatorze horas, previamente convocados, na Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, Rua dos Funcionários, nº 1559 - Curitiba - Paraná, reuniram-se A Diretoria Administrativa do Consórcio composta pelos seguintes prefeitos: **LUIZ CARLOS VOSNIAK** - Presidente; Representante de **PAULINO DE SOUZA** - Vice-Presidente **TEREZINHA DE CAMPOS GOBETTI**; **LUIZ CARLOS GIBSON** - Diretora Financeira; **AMADEU DE JESUS DA SILVA** - Secretário; **CASSEMIRO PINTO MARTINS** - Diretor de Relações Públicas, Sociais e de Meio Ambiente, e os membros representantes do Consórcio **EDIR HAVRECHAK**, **VALDIR GARCIA**, **LOURDES BANACH**, **ÂNGELA REGINA MERCER DE MELLO NÄSSER** e **JOSÉ LUIZ BITTENCORT**. Declarada aberta a reunião, o Senhor Presidente pedindo a palavra solicitou a mim, *Claudiomir Schneider*, que auxiliasse a reunião, O Senhor Presidente saiu e agradeceu a presença e enfatizou a importância do Consórcio para o Desenvolvimento dos Municípios que dele fazem parte, colocando em pauta os seguintes assuntos, Desincompatibilização 2016, inclusão do Município de Rio Branco do Ivaí, aterro sanitário, rateio do custeio por habitante sendo o valor de R\$ 1,00 por habitante ano, para exercício de 2017, devendo a cargo de cada consorciado rateio proporcional por habitante de cada projeto programa, apresentar prestação das Contas (inadimplentes), expor a presente ação civil de cobrança onde as partes são requeridas o Consórcio e os demais consorciados tendo como requerente a empresa Honório de Souza e nova patrulha do campo:

1) O Sr Presidente apresenta proposta do senhor **GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA** Prefeito da cidade de **RIO BRANCO DO IVAÍ** onde solicitou em ofício o interesse de inclusão do seu Município ao Consórcio Caminhos do Tibagi e passada a palavra aos demais Prefeitos (as) **TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE E POR ACLAMAÇÃO A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, ficando assim o Município incluso definitivamente ao Consórcio Caminhos do Tibagi, após a apresentação e aprovação do projeto de lei em que Legislativo Municipal do município de Rio Branco do Ivaí autoriza o município a se tornar consorciado ao Consórcio Caminhos do Tibagi, bem como deverá o mesmo aprovar mediante leis para inclusão no PPA - Plano Pluri Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual a dotação orçamentária para fins de custeio do rateio mensal de despesas a serem pagas após a publicação da Lei de inclusão ao Consórcio, da mesma forma fica aprovada a inclusão e alteração do Estatuto em especial relacionada a inclusão do novo Consorciado ora aprovado. 2) Considerando que este ano haverá eleições

Rua Dom Pedro - Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

1/2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Municipais na data de 02 de outubro de 2016, e os Prefeitos, possíveis candidatos deverão se afastar para fins do pleito eleitoral no prazo de 120 dias antes do pleito, da diretoria do Consórcio Caminhos do Tibagi para cumprir o prazo de desincompatibilização eleitoral sendo assim o Presidente/Diretoria, o vice presidente, o secretário e o tesoureiro e demais integrantes da diretoria serão candidatos, passa a ser nomeado mediante autorização dos consorciados e devidamente aprovado para exercer a presidência, e acumular as funções de secretário e tesoureiro, acumulando assim as funções por 120 dias, o Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi CLAUDIOMIR SCHNEIDER, tendo este poderes para deliberar todas as funções do Consórcio Caminhos do Tibagi assumindo com toda responsabilidade pelos atos até o dia 03/10/2016, data em que os Prefeitos retornam automaticamente aos respectivos cargos da Diretoria Administrativa do Consórcio sem aviso ou assembleia. 3) Seguindo a pauta o Presidente informou que foi publicado o decreto de desapropriação de 385.580,57 m², ou seja, 15,9 alqueires do novo aterro sanitário conforme projeto em parceria da empresa Klabin com os sete municípios ficando avaliado o valor total do terreno estimado conforme tabela INCRA. Município de Imbaú, em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que será dividido por número de habitantes de cada município ficando assim os seguintes valores, Telêmaco Borba R\$ 198.619,00, Reserva R\$ 69.487,00, Ortigueira R\$ 61.355,00, Tibagi R\$ 53.387,00, Tamarana R\$ 35.488,00, Imbaú R\$ 32.488,00 e Ventania R\$ 29.063,00 os pagamentos e prazos deve ser discutido junto com a empresa Klabin uma vez que esta área e de sua propriedade e já sinalizou parcelamento aos Municípios Consorciados, o qual deverão imediatamente encaminhar projeto de Lei ao legislativo de cada ente consorciado para fins de aprovação dos valores para fins de informar a dotação e garantir os recursos com a finalidade de desapropriar e promover repasse ao Consórcio conforme valores aprovados para fins de aquisição de área para futuro aterro sanitário consorciado. 4) Deliberou-se também sobre a autorização ao Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi para que iniciar o processo de negociação amigável ou judicial com a empresa Klabin S.A. a fim de dar continuidade no projeto de Aterro sanitário. 5) acordam e aprovam para o exercício financeiro de 2017, o valor de rateio de custeio do Consórcio que passará a ser o valor de R\$ 1,00 (um real) por habitante anual com base nos dados do IBGE, dividido em 12 parcelas a serem pagas no período de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, devendo cada município incluir no sua LOA – Lei Orçamentária Anual exercício de 2017 e no LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária. 6) Quanto as dívidas dos consorciados junto ao Consórcio cabe salientar que a entidade e os consorciados possuem uma dívida junto a empresa Honório de Souza Ltda, em virtude dos serviços prestados no contrato programa patrulha do campo, destaca-se que esta dívida é resultado

Rua Dom Pedro - Fone/fax: (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

2/2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

do não pagamento dos serviços prestados aos municípios de Tibagi e Ventania, que não efetuaram os pagamentos dos serviços prestados na época do contrato; da mesma existe um déficit nas despesa de rateio, visto que o município de Telêmaco Borba deve ao Consórcio as parcelas de rateios, referente ao período de abril de 2013 a dezembro de 2014, totalizando um dívida de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e o município de Figueira deve o exercício financeiro de 2016, três parcelas, totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três Mil reais), assim fica aprovado que a não manifestação dos consorciados quanto a forma de quitar suas dívidas, autoriza o consórcio a ingressar com ação de cobrança judicial contra os consorciados devedores. 7) Quanto a dívida do Consórcio Caminhos do Tibagi para com a empresa Honório de Souza Ltda, houve proposta onde a empresa aceita receber em 8 (oito) parcelas o valor que os municípios de Tibagi e Ventania devem ao Consórcio, para fins de acordo entre as partes e por fim ao processo judicial. 8) Aprovam os consorciados a inclusão do consórcio no programa Patrulha Rural em parceria com o Estado do Paraná, SEAB nos termos apresentados em assembleia pela SEAB. Para que lavrasse a escritura pública a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por todos os presentes, adiante assinado. Curitiba Estado do Paraná. Eu João Douglas Gonçalves, dou fé a presente ata, que segue assinada por seus consorciados.

LUIZ CARLOS VOSNIAK – Presidente

TEREZINHA DE CAMPOS GOBETTI

LUIZ CARLOS GIBSON – Secretário

ANGELA REGINA MERGER DE MELLO NASSER

CASSEMIRO PINTO MARTINS

EDIR HAVRECHAK

VALDIR GARCIA

Rua Dom Pedro- Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

3/2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

AMADEU DE JESUS DA SILVA

LOURDES BANACH

JOSÉ LUIZ BITTENCORT


João Douglas Gonçalves
OAB/PR 56929


Claudiomir Schneider
Secretário Executivo

CAMINHOS DO
TIBAGI

Registro de Títulos e Documentos

Selo:

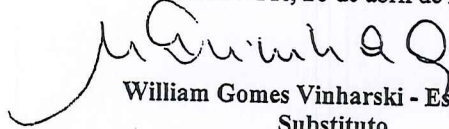
sTWSs.3HxQZ.tuY3t-3Umn.PYGC
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0006893

REGISTRO Nº 0006598

LIVRO B-054

Reserva -PR, 28 de abril de 2016



**William Gomes Vinharski - Escrevente
Substituto**



17. 017 - Outros Documentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ATA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Aos três (03) dias do mês de outubro de 2016 a Diretoria Administrativa do Consórcio composta pelos seguintes Prefeitos: **GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA** – Presidente Interino; **PAULINO DE SOUZA** – Vice-Presidente; **LUIZ CARLOS GIBSON** – Diretora Financeira; **AMADEU DE JESUS DA SILVA** – Secretário; **CASSEMIRO PINTO MARTINS** – Diretor de Relações Públicas, Sociais e de Meio Ambiente, e os membros representantes do Consórcio **EDIR HAVRECHAK**, **LOURDES BANACH**, **ÂNGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**, **GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA** e **JOSÉ LUIZ BITTENCORT**. Considerando ofício nº043/2016 encaminhado via email para todos os Prefeitos, onde o Senhor Presidente Solicitou aprovação desta ata, devido ao afastamento da Diretoria Administrativa do Consórcio para o pleito eleitoral 2016, onde foram passados os poderes da Diretoria Administrativa para o Sr **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** até o dia 03/10/2016, de acordo ata realizada no dia 26/04/2016, considerando que estamos no final do ano e final dos atuais mandatos e teremos nova eleição em janeiro de 2017 para a nova Diretoria do Consórcio, considerando que o Consórcio tem projetos em andamento, resolvemos por unanimidade que o Sr **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** atual Secretário Executivo, continuasse a frente da Presidência até a nova eleição, e acumular as funções de secretário e tesoureiro, acumulando assim as funções até janeiro/2017, tendo este poderes para deliberar todas as funções do Consórcio Caminhos do Tibagi assumindo com toda responsabilidade pelos atos até janeiro/2017, data em que os Prefeitos (as) reeleitos e novos eleitos sejam empossados aos respectivos cargos. Eu, **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** digitalizei a presente ata, que segue assinada por mim e seus consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

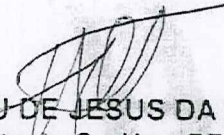
GÉRMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA
Prefeito de Reserva - PR

PAULINO DE SOUZA
Prefeito de Tamarana - PR

LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito de Telêmaco Borba - PR

CASSEMIRO PINTO MARTINS
Prefeito de Imbaú-Pr

EDIR HAVRECHAK
Prefeito de Palmeira - PR



AMADEU DE JESUS DA SILVA
Prefeito de Curiúva-PR

LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira - PR

JOSÉ LUIZ BITTENCORT
Prefeito de Ventania - PR

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita de Tibagi - PR

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito de rio Branco do Ivaí - PR


Claudiomir Schneider
Secretário Executivo



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Reserva 03 de outubro de 2016.

Ofício Circular nº 043/2016

Considerando a ata do dia 10 de junho de 2016, para a Desincompatibilização dos senhores Prefeitos (as) para as eleições 2016, onde foram designados os Poderes da diretoria para o Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi até o dia 03 de outubro de 2016.

Considerando que o Consórcio está com vários projetos em andamento e um deles o da Nova Patrulha do Pró Rural, que será cedido para o Consórcio em convênio com o Estado ainda este Mês de Outubro de 2016.

Considerando que o Consórcio tem demanda de pagamentos a terceiros que são realizados através do Banco do Brasil, e a substituição dos poderes por esta instituição demora de 30 a 40 dias para se concretizar.

Considerando que estamos no final do ano e atual mandato, onde teremos nova eleição da Diretoria Administrativa do Consórcio já no início de Janeiro de 2017.

Venho como Presidente devido ao afastamento do Prefeito de Reserva e com base no Estatuto do Consórcio do artigo 14 parágrafo 2º, que diz que cada Diretor terá como suplente o seu Vice Prefeito onde substituirá na falta ou impedimentos, solicito aos Senhores (as) Prefeitos (as) integrantes do Consórcio Caminhos do Tibagi, que mantivéssemos a frente da diretoria até o dia 31 de Dezembro de 2016 o atual Secretário Executivo o Sr Claudiomir Schneider, para assim dar continuidades nos Programas em andamento sem paralisações.

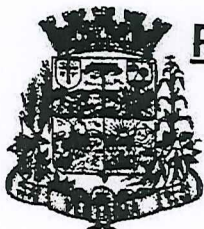
~~Solicito que responda este ofício em 24 horas onde será elaborada a Ata e posterior o Secretário vai até o Município colher as assinaturas dos Senhores (as).~~

Sendo que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.


GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA
Prefeito de Reserva – PR
Presidente Consórcio Caminhos do Tibagi

GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA
CPF: 689.823.309-25
Prefeito Municipal em exercício

Sede do consórcio
Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com Fones 42 3276 1409 42 9909 9030.
Claudiomir Schneider (Secretário Executivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 - CENTRO
FONE: (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR
CNPJ 95.685.798/0001-69

Ofício n.º 153/2016 - GP

Ventania, 13 de outubro de 2016.

Assunto: Resposta ao Ofício Circular de nº 043/2016

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício Circular nº 043/2016, manifesto o meu desejo em manter á frente da diretoria do Consorcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, até o dia 31 de Dezembro de 2016, o atual Secretario Executivo, o Sr Claudiomir Schneider, para que se mantenha em andamento os programas em execução.

Sendo o que se tem a informar e requerer, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSE LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor

Germano Millarch Barbosa e Silva

Prefeito em exercício de Reserva-Pr/Presidente do Consorcio Caminhos do Tibagi.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO**

Telêmaco Borba/PR, 04 de outubro de 2016.

Ofício n.º 190/2016-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício Circular nº 043/2016, manifesto o meu desejo em manter à frente da diretoria do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, até o dia 31 de dezembro de 2016, o atual Secretário Executivo, o Sr Claudiomir Schneider, para que se mantenha em andamento os programas em execução.

Sendo o que se tem a informar e requerer, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ CARLOS GIBSON

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA

Prefeito em exercício de Reserva - PR / Presidente do Consórcio Caminhos do Tibagi, Av. Coronal Rogério Borba nº 741 - Centro - CEP 84.320-000, - CEP 84.320-000 - Reserva - Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.413/0001-90

**Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057**

Ofício nº 072/2016

Rio Branco do Ivaí, 07 de Outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através deste em resposta ao Ofício Circular nº 043/2016, manifesto o meu desejo em manter à frente da **Diretoria do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi**, até o dia 31 de dezembro de 2016, o atual Secretário Executivo, o **Sr. Claudiomir Schneider**, para que se mantenha em andamento os programas em execução.

Sendo o que apresenta neste momento, antecipadamente agradeço e no ensejo externo nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor

GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA

Prefeito em exercício de Reserva – PR/ Presidente do Consórcio Caminhos do Tibagi,
Av. Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro – CEP 84.320.-000 – Reserva – Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício Circular nº 043/2016, manifesto o meu desejo em manter à frente da diretoria do Consórcio Intermunicipal caminhos do Tibagi, até o dia 31 de dezembro de 2016, o atual Secretário Executivo, o Sr Claudiomir Schneider, para que se mantenha em andamento os programas em execução.

Sendo o que se tem a informar e requerer, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.


Cassemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANA

Ofício n.º 199/2016

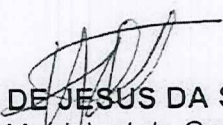
Curiúva, 03 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao ofício circular nº 043/2016, o Município de Curiúva, como parte integrante do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI*, através de seu Prefeito Municipal, vem manifestar perante Vossa Senhoria, o desejo de manter o atual Secretário Executivo, o Sr. CLAUDIOMIR SCHENEIDER, à frente da diretoria deste Consórcio até o dia 31 de dezembro de 2016, para que assim mantenham-se em andamento os programas que já estão em execução.

Sem mais, agradeço sua atenção e aproveito o momento para reiterar meu protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,


AMADEU DE JESUS DA SILVA
Prefeito Municipal de Curiúva

Exmo senhor,

GERMANO MILLARCH BARBOSA

Prefeito de Reserva-PR / Presidente do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi
Av. Rogério Borba, 741 – centro
CEP: 84.320-000 - Reserva / PR

18. 018 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3203/2017

Processo Nº: 297907/17

Data e hora da distribuição: 03/05/2017 17:13:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Interessado: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

19. 019 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 297907/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 2736/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	Análise Inviável	
CONSÓRCIOS - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2016.		Nada Constatado
Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2016.		Nada Constatado
CONSÓRCIOS - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL		
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONSÓRCIOS - ASPECTOS FINANCEIROS		
Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Consórcios - Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	02/07/2016	31/12/2016	
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	01/07/2016	
Contador	RODRIGO ALVAREZ	019.057.879-36	01/01/2013	31/12/2017	043758
Controle Interno	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	01/04/2013	31/12/2017	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pelo Ato de Consórcio nº 2/2016, de 2/1/2016

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	2/2016
b) Créditos Especiais	2/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	361.420,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	3.000,00
TOTAL	364.420,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	10.500,00
Excesso de Arrecadação	353.920,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	364.420,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	556.030,43	- 2.012.889,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	2.360,43	2.360,43
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.360,43	2.360,43
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	553.670,00	- 2.015.250,00
Transferências Intergovernamentais	2.215.000,00	2.568.920,00	553.670,00	- 2.015.250,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	2.215.000,00	2.568.920,00	556.030,43	- 2.012.889,57
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	2.215.000,00	2.568.920,00	556.030,43	- 2.012.889,57
DEFICIT (IV)	0,00	0,00	25.757,35	25.757,35
TOTAL (V) = (III + IV)	2.215.000,00	2.568.920,00	581.787,78	- 1.987.132,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA
----------	---------	---------	---------	----------	----------	----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ORÇAMENTARIAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	EMPENHADAS (f)	LIQUIDADAS (g)	PAGAS (h)	DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.561.420,00	574.429,34	573.753,04	547.803,04	1.986.990,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	74.171,10	74.171,10	74.171,10	5.328,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.481.920,00	500.258,24	499.581,94	473.631,94	1.981.661,76
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.500,00	7.358,44	7.358,44	7.358,44	141,56
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	7.500,00	7.358,44	7.358,44	7.358,44	141,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.215.000,00	2.568.920,00	581.787,78	581.111,48	555.161,48	1.987.132,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.215.000,00	2.568.920,00	581.787,78	581.111,48	555.161,48	1.987.132,22
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	868,95	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	2.215.000,00	2.568.920,00	581.787,78	581.111,48	556.030,43	1.987.132,22

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 20/11/2017 10:49

1.4 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

1.4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1 + 2)	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00
4 - Despesas Correntes	358.148,22	88,76	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09	574.429,34	103,31
5 - Despesas de Capital	2.000,00	0,50	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25	7.358,44	1,32
6 - Soma da Despesa (4+5)	360.148,22	89,26	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34	581.787,78	104,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	43.335,77	4,90	-570.696,68	-80,63	-403.205,98	-72,52
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	43.335,77	10,74	-570.696,68	-64,46	-403.205,98	-56,97	-428.963,33	-77,15

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

1.4.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	403.483,99	100,00	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00
4 - Despesas Correntes	358.148,22	88,76	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09	574.429,34	103,31
5 - Despesas de Capital	2.000,00	0,50	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25	7.358,44	1,32
6 - Soma da Despesa (4+5)	360.148,22	89,26	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34	581.787,78	104,63
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	43.335,77	10,74	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	43.335,77	4,90	-570.696,68	-80,63	-403.205,98	-72,52
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	43.335,77	10,74	-570.696,68	-64,46	-403.205,98	-56,97	-428.963,33	-77,15

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

1.5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

1.5.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	43.335,77	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-570.696,68
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-403.205,98
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-428.963,33



1.5.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	43.335,77	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-570.696,68
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-403.205,98
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-428.963,33



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

1.6 - BALANÇO FINANCEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
BALANÇO FINANCEIRO
12/2016

INGRESSOS	DISPÊNDIOS	
	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior			
Receita Orçamentária (I)	556.030,43	707.786,33	Despesa Orçamentária (VI)	581.787,78	540.295,63
Ordinária	556.030,43	707.786,33	Ordinária	581.787,78	540.295,63
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	37.656,81	89.847,05	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	28.628,94	250.683,28
Inscrição de Restos a Pagar Processados	25.950,00	16.370,58	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	16.108,43	127.430,93
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	676,30	45.083,14	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.490,00	87.212,90
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	11.030,51	28.393,33	Valores Restituíveis	11.030,51	36.039,45
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	41.447,36	34.792,89	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	24.717,88	41.447,36
Caixa e Equivalentes de Caixa	41.447,36	34.792,89	Caixa e Equivalentes de Caixa	24.717,88	41.447,36
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	635.134,60	832.426,27	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	635.134,60	832.426,27

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 20/11/2017 10:49

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ATIVO CIRCULANTE		401.764,29	418.523,77	PASSIVO CIRCULANTE		297.738,66	283.326,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.717,88	41.447,36		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	4.570,29	0,00	
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00		Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar	293.168,37	283.326,80	
Clientes	0,00	0,00		Obrigações Fiscais	0,00	0,00	
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00		Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00		Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00		Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00					
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.928,75	23.857,48	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	377.046,41	377.076,41		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	11.928,75	23.857,48	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Estoques	0,00	0,00		Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
				Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	325.360,00	325.360,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00		Resultado Diferido	0,00	0,00	
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00					
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00		TOTAL DO PASSIVO	309.667,41	307.184,28	
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00					
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00					
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00					
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00					
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00					
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00					
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00					
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00					
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00					
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00					
Participações Permanentes	0,00	0,00					
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00					
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00					
Propriedades para Investimento	0,00	0,00					
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00					
<u>Imobilizado</u>	325.360,00	325.360,00					
Bens Móveis	325.360,00	325.360,00					

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	417.456,88	436.699,49
Resultado do Exercício	- 19.212,61	103.263,46
Resultado de Exercícios Anteriores	436.669,49	333.436,03
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Bens Imóveis	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	727.124,29	743.883,77	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	417.456,88	436.699,49
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	727.124,29	743.883,77

ATIVO FINANCEIRO	24.717,88	41.447,36	PASSIVO FINANCEIRO	453.681,21	444.653,34
ATIVO PERMANENTE	702.406,41	702.436,41	PASSIVO PERMANENTE	16.499,04	23.857,48
SALDO PATRIMONIAL				256.944,04	275.372,95

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Convênidos e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Convênidas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 20/11/2017 10:49

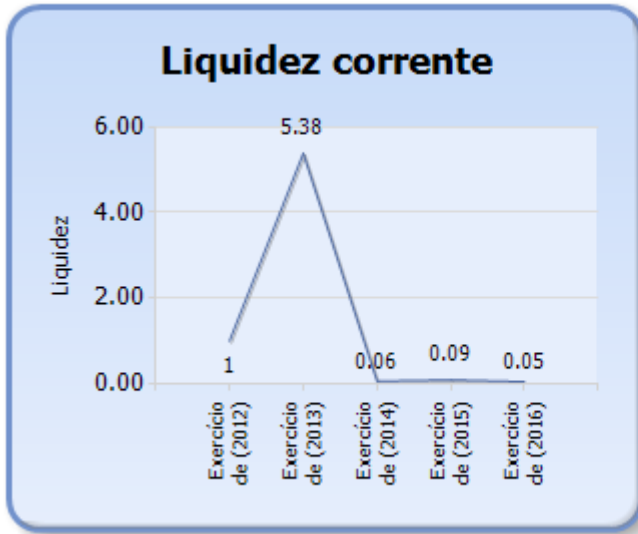
2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	53.225,24	9.889,47	43.335,77	5,38
Exercício de (2014)	34.792,89	605.489,57	-570.696,68	0,06
Exercício de (2015)	41.447,36	444.653,34	-403.205,98	0,09
Exercício de (2016)	24.717,88	453.681,21	-428.963,33	0,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	556.030,43	707.786,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.360,43	1.031,11
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.360,43	1.031,11
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	553.670,00	685.267,05
Transferências Intra governamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	553.670,00	685.267,05
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	21.488,17
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	21.488,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	575.243,04	604.522,87
Pessoal e Encargos	74.171,10	99.528,58
Remuneração a Pessoal	61.500,00	63.000,00
Encargos Patronais	12.671,10	36.528,58
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	501.071,94	504.994,29
Uso de material de consumo	53.996,65	119.043,57
Serviços	447.075,29	385.950,72
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intra governamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 19.212,61	103.263,46

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	0,00	1.760,00
Desincorporação de Passivos	7.358,44	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 20/11/2017 10:49

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e conforme Acórdão nº 4037/17-TP, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A cópia de publicação do Balanço Patrimonial anexada à peça 05 não está legível, e não foi possível consultar o Jornal "Diário dos Campos" do dia 27/04/2017 pois não está disponível para acesso público.

O Balanço Patrimonial anexado à peça nº 04 não possui o quadro de superávit/déficit financeiro apurado por fontes referente ao exercício de 2015 conforme definido pelo MCASP.

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Este aspecto tem por finalidade verificar se os consórcios intermunicipais estão elaborando e conseqüentemente publicando os demonstrativos fiscais a que estão sujeitos, conforme disciplinado no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, sendo os seguintes:

a) Relatório de Gestão Fiscal, compreendendo:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária, compreendendo:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

A entidade em questão atendeu aos pontos avaliados neste aspecto.

4 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL DOS CONSÓRCIOS

Neste tópico é avaliado se os consórcios intermunicipais estão observando o Capítulo VI da Portaria STN nº 274/2016, que aborda o tema da transparência neste tipo de entidade.

Para tanto, o consórcio deve dar ampla divulgação aos seguintes documentos, inclusive em meio eletrônico: o orçamento, o contrato de rateio, as demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais (RGF e RREO) aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL DOS CONSÓRCIOS

Restrição: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.

Fonte de Critério: Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento do art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011, haja vista a relação dos endereços eletrônicos não ter sido enviada ou aceita pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos em caso de contraditório:

- a) prova de divulgação em meio eletrônico (link) de cada um dos documentos relacionados no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016;
- b) justificativa para a não divulgação em meio eletrônico dos referidos documentos;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Foi informado na peça nº 15 que o Consórcio estaria providenciando a criação de seu site na internet para divulgar as informações, entretanto, o orçamento do Consórcio, o contrato de rateio, as demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais (RREO e RGF) poderiam ser divulgados em jornal para atender o item, desde que os documentos estejam disponíveis para acesso público a qualquer momento.

5 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	09/05/2016	10
Janeiro	2016	31/05/2016	29/07/2016	59
Fevereiro	2016	30/06/2016	01/08/2016	32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Março	2016	30/06/2016	01/08/2016	32
Abril	2016	29/07/2016	01/08/2016	3
Maio	2016	29/07/2016	02/08/2016	4
Julho	2016	31/08/2016	24/01/2017	146
Agosto	2016	30/09/2016	26/01/2017	118
Setembro	2016	31/10/2016	26/01/2017	87
Outubro	2016	30/11/2016	26/01/2017	57
Novembro	2016	16/01/2017	26/01/2017	10

6.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de	IRREGULAR	CLAUDIOMIR	646.097.669-49	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		SCHNEIDER		113/2005 - art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	IRREGULAR	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	IRREGULAR	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do	RESSALVA	RICARDO	033.527.109-02	Instrução Normativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

SIM-AM com atraso.	COM MULTA	HORNUNG		TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
--------------------	-----------	---------	--	--

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Prazo para julgamento dos Pareceres Prévios	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constam do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
335450/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP			
357236/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	271/2017	Regular
349687/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	COEX	ACO	2833/2017	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios,	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

operações de créditos e RPPS.			113/2005 - art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro, Outubro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Novembro

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	02/07/2016	31/12/2016
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	01/07/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	01/01/2017	31/12/2017

É a instrução.

COFIM, 20 de novembro de 2017.

Ato emitido por JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA - Analista de Controle - Matrícula nº 516341.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

20. 020 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 297907/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

DESPACHO Nº 1417/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2736/2017 (peça processual nº 19), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDIOMIR SCHNEIDER – CPF 646.097.669-49
- LUIZ CARLOS VOSNIAK – CPF 514.048.189-87
- RICARDO HORNUNG – CPF 033.527.109-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

21. 021 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 297907/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual - RICARDO HORNUNG
Gestor das Contas - CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Gestor das Contas - LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6462/2017, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1417/2017, foi disponibilizada no dia 22/11/2017, tendo sido intimado(s) **RICARDO HORNUNG** .

Diretoria de Protocolo, em 22/11/2017
Documento assinado digitalmente
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446

22. 022 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
RELATOR: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ofício nº 5000/17-OCN-DP

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1417/2017, fica INTIMADO o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** (CPF nº 646.097.669-49), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 297907/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 646.097.669-49
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Av Coronel Rogério Borba, SN
RESERVA-PR
CEP 84.320-000

23. 023 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
RELATOR: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ofício nº 5001/17-OCN-DP

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1417/2017, fica INTIMADO o Sr. **LUIZ CARLOS VOSNIAK** (CPF nº 514.048.189-87), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 297907/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 514.048.189-87
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS VOSNIAK

Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35

RESERVA-PR

CEP 84.320-000

24. 024 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1417/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1721, do dia 23/11/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/11/2017

25. 025 - Devolução do Ofício OCN - 5000-2017 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
28/11/2017



TCE-PR

DESTINATÁRIO

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
AV CORONEL ROGÉRIO BORBA SN " - 297907/17 - 5000/2017"

84320-000 RESERVA PR

AR018068811ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

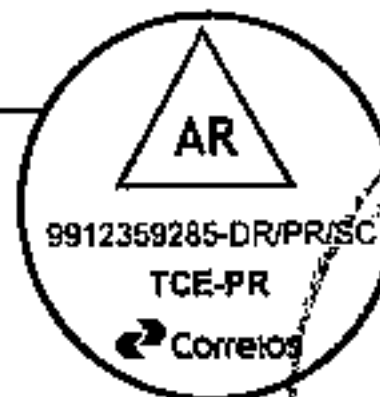
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros <i>favor AS</i> | |



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Francisco W. Bastos de Souza
Agente de Correios
Matrícula 8.066.812.1*

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

30/11/17

AO REMETENTE

TCE-PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 297907/17
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 15416/17

Considerando a devolução do ofício nº 5000/2017 - DP (peça 25), destinado ao Sr. Claudiomir Schneider, CPF nº 646.097.669-49, informo que em contato telefônico com o destinatário, foi informado o mesmo endereço com alteração do número e o cadastro do TC foi atualizado. (Vide imagem abaixo).

DP, em 12 de dezembro de 2017.

NELY AMARO
Técnico de Controle
50.860-8
DP

Informações Pessoa Física

*Campos Obrigatórios

IdPessoa: 960949

* CPF: 646.097.669-49

* Nome: CLAUDIOMIR SCHNEIDER

* Tratamento: Masculino Feminino

* Data de Nascimento: 17/11/1967 (dd/mm/aaaa) Ano do Óbito: (aaaa)

* Logradouro: AV CORONEL ROGÉRIO BORBA

* Número: 741

Complemento:

Bairro: CENTRO

* UF: PR

* Município: RESERVA

* CEP: 84320-000

27. 027 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 297907/17
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 15479/17

Considerando a devolução do ofício nº 5000/2017 (peça 25),
destinado ao Sr. Claudiomir Schneider, informo a emissão de novo ofício ao
interessado.

DP, em 13 de dezembro de 2017.

SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS

Analista de Controle - Jurídica

50.692-3

DP

28. 028 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
RELATOR: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ofício nº 5634/17-OCN-DP

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1417/2017, fica INTIMADO o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** (CPF nº 646.097.669-49), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 297907/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 646.097.669-49
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Av. Coronel Rogério Borba, 741
RESERVA-PR
CEP 84.320-000

29. 029 - AR do Ofício OCN - 5001-2017 - DP

DESTINATÁRIOLUIZ CARLOS VOSNIAK
RUA DEZ 120 QUADRA 06/CAIXA POSTAL 35 - 297907/17 - 5001/2017
CENTRO
84320-000 RESERVA PR**TENTATIVAS DE ENTREGA**1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h**ATENÇÃO:**

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

AR018068825ZX

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

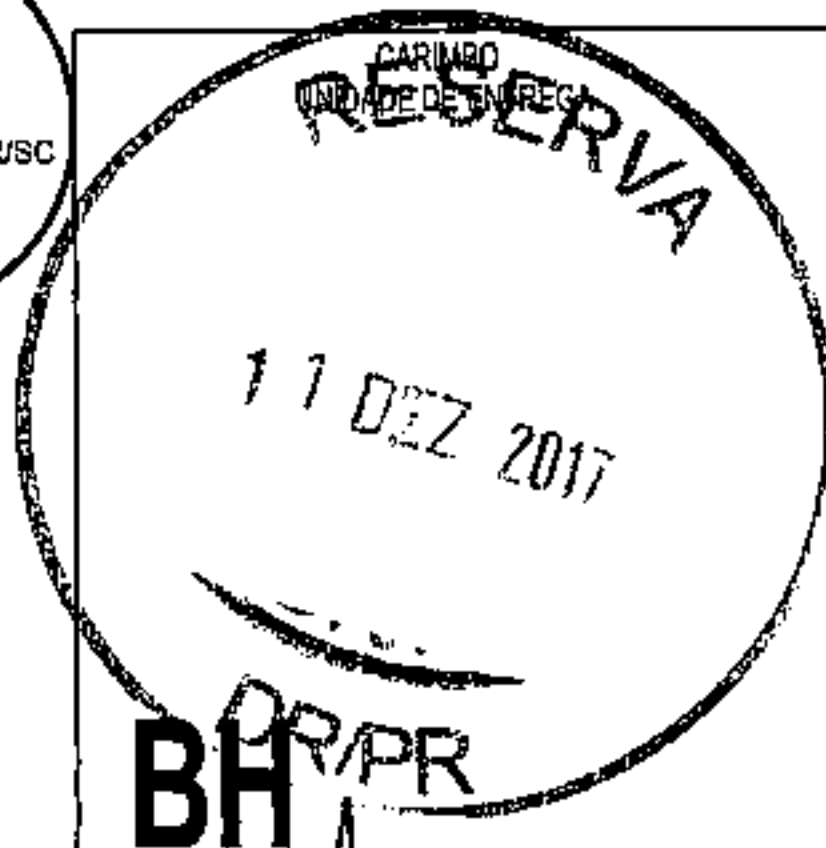
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO**ASSINATURA DO RECEBEDOR***Thaiza Kadames de Oliveira***NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****DATA ENTREGA**

11/12/17

Nº DOC. DE IDENTIDADE

12.596.419-2

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
20/12/2017



DESTINATÁRIO

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
AV CORONEL ROGÉRIO BORBA 741 " - 297907/17 - 5634/2017"
CENTRO
84320-000 RESERVA PR

AR020434995ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudio Amir de Oliveira
Atendente Comercial I
Matrícula 8.564.216-9

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

26/12/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nelson de Jesus Almeida

Nº DOC. DE IDENTIDADE

49070986



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 297907/17
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 2439/18

A fim de cumprir o determinado no Despacho n° 1417/17 (peça 20) e evitar futuras nulidades por ausência de intimação, será efetuada comunicação por via postal ao Sr. RICARDO HORNUNG.

DP, em 6 de março de 2018.

ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

Técnico de Controle

50.859-4

DP

32. 032 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
RELATOR: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ofício nº 1355/18-OCN-DP

Curitiba, 6 de março de 2018.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor Presidente,

Reiterando a comunicação eletrônica nº 6462/2017, e em cumprimento ao Despacho nº 1417/2017, fica INTIMADO o Sr. **RICARDO HORNUNG** (CPF nº 033.527.109-02), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.it.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 297907/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 033.527.109-02
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr. Presidente
RICARDO HORNUNG
Rua Marechal Floriano Peixoto, 616
RESERVA-PR
CEP 84.320-000

33. 033 - Recibo de Petição Intermediária - 272290-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 272290/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 297907/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditorio 2016 Consorcio - Processo 297907_2017.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**
CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02

Email: **caminhosdotibagi@hotmail.com**

Telefone: **98283326**

Curitiba, 19 de abril de 2018 13:58:39

34. 034 - Petição



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: N°. 297907/17-TC
ORIGEM: INSTRUÇÃO COFIM N° 2736/17 – PRIMEIRO EXAME
ASSUNTO: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. Ricardo Hornung, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Processo n° 297907/17-TC e a Instrução do COFIM n° 2736/17 – PRIMEIRO EXAME - PROCEDER esclarecimentos: DAS CONSTATAÇÕES DA ANALISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS, no que se refere as diferenças apontadas, anexando documentos e formalizando justificativas, visando esclarecer todas as questões junto a essa digna Corte.

APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS

Da análise referente a Prestação de Contas do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, relativo ao exercício financeiro de 2016, frente aos apontamentos do primeiro exame formalizado pela COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – COFIM – TCE-PR, através da instrução n°. 2736/17-DCM do Tribunal de Contas, quanto as irregularidades apontadas, passaremos a responder uma a uma conforme segue:

- DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

1.4. DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

1.4.1 RESULTADO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVENIOS, OPERAÇÕES DE CREDITOS E RPPS.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005-art. 87, IV, "g"

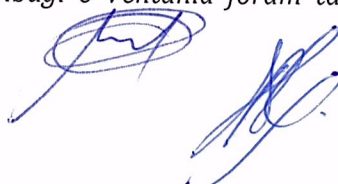
A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme a situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 programas/transferências voluntárias anteriores a 2013. Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

De acordo com as notas explicativas do Balanço Patrimonial também pode ser evidenciado pelos lançamentos anexados ao presente, fica claramente demonstrado que o déficit financeiro foi ocasionado pela falta de repasse, por alguns dos municípios membros de Contrato de Prestação de Serviços realizados pelo Consórcio. No final do exercício de 2016 foram empenhados conforme a competência e não foi quitado com o fornecedor Robson Fernandes Locação de Maquinas e Equipamentos – ME no valor de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), nota de empenho nº 120/2016, despesas estas, que foi quitado em janeiro de 2017, pelo repasse do Município de Rio Branco do Ivaí.

Em relação a restos a pagar dos exercícios de 2014 e 2015, os valores devidos a empresa Honório e Souza Ltda., que prestou serviços ao consórcio durante a vigência do Programa do Governo Estadual - Patrulha do Campo, segue em anexo, o relatório de empenhos a pagar. Os municípios de Tibagi e Ventania foram também beneficiados pela



execução de recuperação de estradas rurais, porém, mesmo com os relatórios apresentados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento-SEAB, que comprovam a prestação de serviços, os mesmos questionam a realização dos serviços prestados, observamos que os valores estão sendo questionados pela empresa na Justiça Comum.

Devido a esse quadro o consorcio encontra-se em dificuldades financeiras, somando-se ainda a falta de repasses dos Contratos de Rateios 2013 e 2014 referentes aos Municípios de Telêmaco Borba e Ventania.

2. ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

CONSTATAÇÕES DA ANALISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, arts. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e conforme Acórdão nº 4037/17-TP, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;





CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

A cópia de publicação do Balanço Patrimonial anexada à peça 05 não está legível, e não foi possível consultar o Jornal "Diário dos Campos" do dia 27/04/2017, pois não está disponível para acesso público.

O Balanço Patrimonial anexado à peça nº 04 não possui o quadro de superávit/déficit financeiro apurado por fontes referente ao exercício de 2015 conforme definido pelo MCASP.

Em resposta estamos encaminhando novamente o Balanço Patrimonial do Exercício 2016 devidamente assinado pelo contador responsável e a comprovação do Balanço Publicado no Diário Oficial do Consorcio em 27/03/2018 devido à falta do quadro superávit/déficit financeiro por fontes.

4. TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL DOS CONSORCIOS CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO A TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL DO CONSORCIO

Restrição: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.

Fonte de Critério: Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87,1, "b" e art. 87, IV, "g"

Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento do art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011, haja vista a relação dos endereços eletrônicos não ter sido enviada ou aceita pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

Documentos mínimos em caso de contraditório:

- a) prova de divulgação em meio eletrônico (link) de cada um dos documentos relacionados no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016;
- b) justificativa para a não divulgação em meio eletrônico dos referidos documentos;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Foi informado na peça nº 15 que o Consórcio estaria providenciando a criação de seu site na internet para divulgar as informações, entretanto, o orçamento do Consórcio, o contrato de rateio, as demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais (RREO e RGF) poderiam ser divulgados em jornal para atender o item, desde que os documentos estejam disponíveis para acesso público a qualquer momento.

Quanto à criação do site na internet, encontra-se em fase de finalização.

Esse fato não impediu a publicação de todos os movimentos contábeis e demonstrativos fiscais que foram divulgados através do Jornal Diário dos Campos, comprovante em anexo, e ainda, foi procedida à colocação dos mesmos, no MURAL da Câmara Legislativa do município de Reserva, município sede do Consórcio, com a finalidade de dar publicidade dos atos administrativos do Consórcio facilitando assim o acesso ao público dos atos praticados pelos (cópia anexo).

Relevante informar que os contratos de Rateios e Programas Firmados entre o Consórcio e os municípios consorciados além de serem aprovadas pelas suas respectivas Câmaras Legislativas, foram alvos de Audiências Públicas, apresentadas através de suas respectivas prestações de contas.

6. ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1. ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Verificou-se que após a implantação do novo Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, o fechamento/envio de dados passou a ser realizado de forma mensal e com a integração de todos os sistemas, foi se apresentando uma série de dificuldades técnica em que ocorrem alguns erros pontuais em determinada área, que com a necessidade das correções houve uma demora ocasionando um atraso.

A entrega com atraso de dados do SIM-AM ocorreu por motivos diversos, ou seja, inconsistência de dados operacionais do sistema do Consorcio, dependências de informações diversas a falta de funcionários responsáveis por módulo específico, ano atribulado por encerramento de mandato, onde ressaltamos ainda que o Presidente do Consorcio neste período era o Prefeito do município de Reserva o qual fora afastado em três ocasiões em fevereiro, maio e por ultimo em julho este ultimo período se dando em definitivo, Todos esses fatos contribuíram para o atraso no envio das informações, porém todos os dados foram enviados com informações fidedignas.

Os demais meses foram enviados de acordo com a agenda de obrigações, inclusive os meses em que necessitavam informações para acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e ainda o mês de encerramento e encaminhamento da prestação de contas de 2016.

Salientamos que temos zelado pelo cumprimento de obrigações determinadas pela TCE/PR.

Diante do exposto, espera-se respeitosamente de Vossa Excelência, a acolhida da presente documentação e que sejam acatadas as justificativas apresentadas, convalidando assim todos os atos administrativos praticados na nossa gestão.

Ao mesmo tempo, nos colocamos a disposição desse egrégio Conselho, para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Reserva 04 de abril de 2018.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi

Ricardo Hornung
Presidente

Claudiomir Schneider
Secretário Executivo


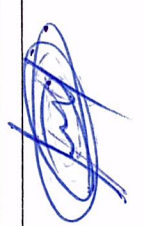
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2016
SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA

SALDO EM : 31/12/2016

Data	Empenho	Tipo	Conta	Forte	Unidade	Projeto / Atividade	Natureza	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar	Página 1
32-9	BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS										
05/09/2015	91/2015	O		03001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.50.39.99.03	262,15	0,00	262,15	
	PARCELA DO CENSO DO VEICULO 011							262,15	0,00	262,15	
20-5	HONORIO E SOUZA LTDA										
14/05/2014	36/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	304.269,53	159.836,54	304.269,53	
	FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MOTORISTAS PATRULHA II REFERENTE AO MES DE MARÇO							39.357,55	0,00	39.357,55	
14/05/2014	37/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	42.259,24	0,00	42.259,24	
	FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MOTORISTAS PATRULHA II NO MES DE ABRIL DE 2014										
06/09/2014	52/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	26.781,22	0,00	26.781,22	
	FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MOTORISTAS (PATRULHA III) - TIBAGI										
02/07/2014	63/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	36.040,98	0,00	36.040,98	
	FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MOTORISTAS (PATRULHA III) - MUNICIPIO DE VENTANIA										
03/12/2014	119/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	18.003,17	18.003,17	18.003,17	
	SERVICOS TERCEIRIZADOS MOTORISTA DO MES DE NOVEMBRO/2014 (PATRULHA I)										
18/12/2014	129/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	8.800,00	8.800,00	8.800,00	
	COMPLEMENTO DO EMPENHO 110 - PATRULHA I NOVEMBRO										
18/12/2014	130/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	9.134,67	9.134,67	9.134,67	
	COMPLEMENTO DO EMPENHO 120 - PATRULHA II NOVEMBRO										
30/12/2014	134/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	19.903,03	19.903,03	19.903,03	
	SERVICOS TERCEIRIZADOS MOTORISTAS PARA A PATRULHA I MES DE DEZEMBRO										
30/12/2014	135/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	23.490,11	23.490,11	23.490,11	
	SERVICO TERCEIRIZADO MOTORISTAS PARA A PATRULHA II - DEZEMBRO/2014										
31/12/2014	137/2014	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	36.912,42	36.912,42	36.912,42	
	SERVICOS PRESTADOS DE MOTORISTAS - PATRULHA II MES DE JULHO - VENTANIA										
30/01/2015	18/2015	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	19.903,03	19.903,03	19.903,03	
	SERVICO DE FORNECIMENTO DE MOTORISTAS PARA EXECUCAO DO CONHECIMENTO PATRULHA DO CAVO DO GOVERNO ESTADUAL CONFORME CONTRATO 060014 (PATRULHA I)										
30/01/2015	19/2015	O		03001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.50.39.99.99	23.490,11	23.490,11	23.490,11	
	SERVICO DE FORNECIMENTO DE MOTORISTAS PARA EXECUCAO DO CONHECIMENTO PATRULHA DO CAVO DO GOVERNO ESTADUAL CONFORME CONTRATO 060014 (PATRULHA II)										
28/07/2015	73/2015	O		03001	02.002	15.452.0007.2007	3.3.50.39.99.99	200,00	200,00	200,00	
	SERVICOS PRESTADOS RELATIVO A PATRULHA TA PINTURA DURANTE O MES DE JULHO/2015.										

Empenho por Rodrigo Alvarez, na versão 5519 b

28/03/2018 10:10:12

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2016
SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA
SALDO EM: 31/12/2016

Data	Empenho	Tipo	Conta	Fome	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
21-3 INDECI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CONSORCIOS PUBLICOS INTERMUNICIPAIS										
31/07/2014	70 / 2014	O	00001	00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.79.00	24.000,00	0,00	24.000,00
						REFERENTE MENSAIDADE 07/2014 - INSTITUTO INDECI CONTRATO 052/2013		6.000,00	0,00	6.000,00
31/08/2014	82 / 2014	O	00001	00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.99.99	6.000,00	0,00	6.000,00
						REFERENTE MENSAIDADE 08/2014 - INSTITUTO INDECI CONTRATO 052/2013				
28/11/2014	117 / 2014	O	00001	00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.79.00	6.000,00	0,00	6.000,00
						VALOR REPASSE MENSAL RELATIVO AO CONTRATO 005/2013 - REF.NOV/2014				
30/12/2014	133 / 2014	O	00001	00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.79.00	6.000,00	0,00	6.000,00
						VALOR REPASSE MENSAL RELATIVO AO CONTRATO 005/2013 - REF.DEZ/2014				
45-1 J. E. CORRIA FERRAMENTARIA LTDA										
09/09/2014	84 / 2014	O	00001	00001	02.002	15.452.0007.1005	4.4.90.52.48.00	98.523,23	0,00	98.523,23
						EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIARIA JERUTUBOL - 02 TANQUES LE 250L - 01 TANQUE DE 60L - 01 RESERVATORIO DE SOLVENTE - 04 ARVORES LE COPALO - 01 PROGRAMADOR DE CADENCIAS - 02 PISTOLAS MECANICAS - 02 PISTOLAS AUTOMATICAS DE ESPERAS - 01 PISTOLA MANUAL - 01 CORDOAO DE MANDEIRAS DE 10M.		98.523,23	0,00	98.523,23
TOTAL GERAL:									199.836,54	427.054,91

Critérios de seleção:

- Ordenação: Fornecedor
- Tipo do relatório: Detalhado
- Empenhos: Entir histórico do empenho
- Imprimir: Todos os empenhos que possuem saldo
- Empenhos: De restos a pagar

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - PR

CNPJ: 17058641000108 IE:
Endereço: Av. Coronel Rogerio Borba, 741 CEP: 84320000 Cidade: Reserva
Fone: Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número **120/2016** Tipo Ordinário Emitido em 22/11/2016 Requisição Nº Req. Compra Nº

Licitação
Tipo Pregão Número 6/2016 de 15/07/2016

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
5 10/2016 - SIM-AM: 102016 18/08/2016 17/11/2016 18/08/2016 17/11/2016


Credor
Fornecedor ROBSON FERNANDES LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME Matrícula 85-0 CPF/CNPJ 14.171.801/0001-24
Endereço AVENIDA ROBERTO CONCEICAO, 1702A Bairro LOTES E CHACARAS
Cidade/UF Cambé/PR CEP 86192-550 Fone 43 32542002 Tipo de conta bancária Banco Agência Conta
Conta Corrente 001 768-4 33059-0

Classificação da despesa
02 Departamento de Administração Executiva Saldo anterior
02.002 Divisão de Urbanismo R\$ 300.480,00
26.782.0003.2005 Serviços de Locação de Maquinas e Caminhões Valor empenhado
3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 25.950,00
100 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Saldo atual
Do Exercício R\$ 274.530,00

Outras informações

Histórico

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCK (CAÇAMBA) PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - PARANÁ


CLAUDIOMIR SCHNEIDER
DIRETOR EXECUTIVO





Extrato conta corrente

A35G051337533609011
05/04/2018 13:45:46

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/01/2017	24/01/2017	4108	99026	870 Transferência on line	664.108.000.006.430	15.950,00 C	
24/01/2017	24/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	15.950,00 D	0,00 C
31/01/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB886394 RICARDO HORNUNG.

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2016

RAZÃO CONTÁBIL

Período: 01/01/2016 até 31/12/2016

Página 1

Conta-partida	Histórico	Nr lançamento	Valor débito	Valor crédito
1.1.3.3.1.01.00.00.00.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -		Saldo anterior:	0,00
01/01/2016				
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	155	42.000,00	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	156	10.000,00	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TIBAGI - 2014			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157	43.835,00	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TIBAGI - AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO DE PINTURA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	158	108.392,01	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TIBAGI - PATRULHA DO CAMPO 2014			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	159	72.953,40	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE VENTANIA - PATRULHA DO CAMPO 2014			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	160	8.535,04	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TAMARANA - PATRULHA DO CAMPO			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	161	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE CURIUVA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	162	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE CURIUVA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	163	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	164	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE RESERVA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	165	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TAMARANA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	166	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TIBAGI			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	167	13.047,28	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE VENTANIA			
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	187	30,00	0,00
	ABERTURA DO EXERCÍCIO - MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - CAMINHÃO DE PINTURAS			
	Débitos no dia:	377.076,41	Créditos no dia:	0,00
	Débitos na conta:	377.076,41	Créditos na conta:	0,00
			Saldo no dia:	377.076,41
			Saldo na conta:	377.076,41

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2016

Balço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		401.764,29	418.523,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		24.717,88	41.447,36
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		24.717,88	41.447,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		377.046,41	377.076,41
CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		377.046,41	377.076,41
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		325.360,00	325.360,00
IMOBILIZADO		325.360,00	325.360,00
BENS MÓVEIS		325.360,00	325.360,00
TOTAL		727.124,29	743.883,77

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		297.738,66	283.326,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		4.570,29	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		4.570,29	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		293.168,37	283.326,80
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		293.168,37	283.326,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		11.928,75	23.857,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		11.928,75	23.857,48
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		11.928,75	23.857,48
TOTAL DO PASSIVO		309.667,41	307.184,28

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		417.456,88	436.699,49
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(19.212,61)	103.263,46
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		436.669,49	333.436,03
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		417.456,88	436.699,49
TOTAL		727.124,29	743.883,77

ATIVO FINANCEIRO	24.717,88	41.447,36	PASSIVO FINANCEIRO*	453.681,21	444.653,34
ATIVO PERMANENTE	702.406,41	702.436,41	PASSIVO PERMANENTE	16.499,04	23.857,48
SALDO PATRIMONIAL				256.944,04	275.372,95

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2016

Balanço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 2


Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(428.963,33)	(403.205,98)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
9999 Reservas de Contingências	0,00	0,00
TOTAL	(428.963,33)	(403.205,98)

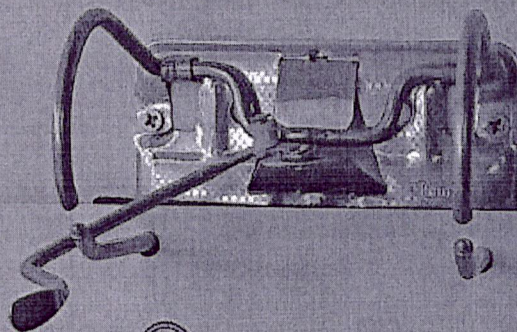
Notas Explicativas

- 1 - O valores constantes como créditos a receber por descentralização da prestação de serviços Públicos no valor de R\$377.046,41 são correspondentes a valores não repassados pelos municípios membros do Consórcio, essa falta de repasse motiva o resultado deficitário do consórcio. Os valores devidos serão motivo de cobrança judicial e revisados conforme o caso.
- 2 - Os valores de fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo no montante de R\$293.168,37 são correspondentes a R\$25.950,00 relativo ao exercício de 2016, serviços de Locação de Máquinas e R\$267.218,37 de exercícios anteriores, principalmente 2014, onde constam despesas administrativas no valor de R\$24.262,15, R\$144.432,99 valores do Programa Patrulha do Campo em parceria com o Governo Estadual e R\$98.523,23 da aquisição do caminhão para sinalização urbana.
- 3 - Os valores de Encargos Sociais a Pagar no montante de R\$16.499,04 divididos em R\$4.570,29 a curto prazo e R\$11.928,75 são relativos ao parcelamento junto ao INSS dos encargos sociais do Secretario Executivo que não puderam ser pagos nos exercícios de 2013 e 2014 devido a falta de repasses do contrato de rateio por alguns dos municípios membros.



RODRIGO ALVAREZ
CRC-PR 043758/0-2

DITAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
CAMINHOS DO TIBAGI**

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 2016

CONTRATADA:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
CNPJ:	17.058.641/0001-03
PRATO:	01 ANO A PARTIR DE 01/01/2016
FORO:	RESERVA - PARANA
DATA:	
ASSINATURA:	DEZEMBRO/2015

Constitui-se como objeto do presente instrumento a regulamentar a contribuição financeira dos municípios do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderida às mesmas formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI" e suas posteriores alterações.

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
TELEMACO BORBA	76.170.240/0001-04	24.000,00
IMBAU	01.613.770/0001-72	12.000,00
ORTIGUEIRA	77.721.363/0001-40	24.000,00
TAMARANA	01.613.167/0001-90	12.000,00
TIBAGI	76.170.257/0001-54	24.000,00
RESERVA	76.169.879/0001-61	24.000,00
CURITIBA	76.167.725/0001-30	12.000,00
FIGUEIRA	73.163.732/0001-16	24.000,00
VENTANIA	95.685.748/0001-69	12.000,00
TOTAL		R\$ 168.000,00

LUIS CARLOS VOSNIAK
Presidente do Consórcio



CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
12/03/2018



DESTINATÁRIO

RICARDO HORNUNG
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 616 " - 297907/17 - 1355/2018"
CENTRO
84320-000 RESERVA PR

AR023744545ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

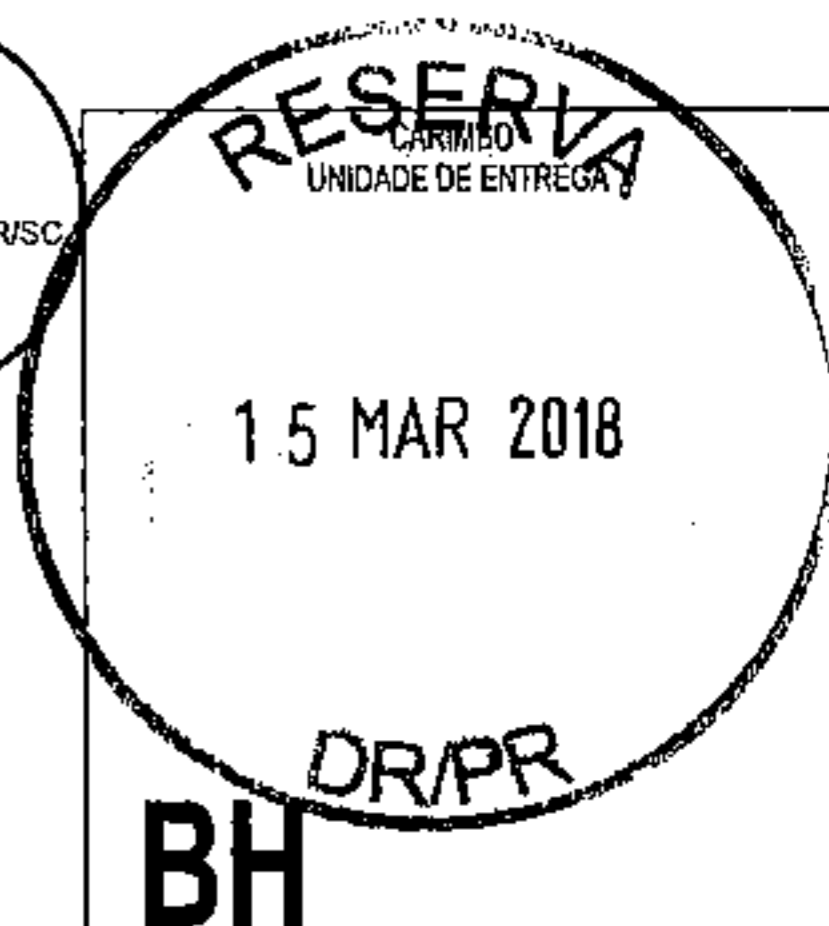
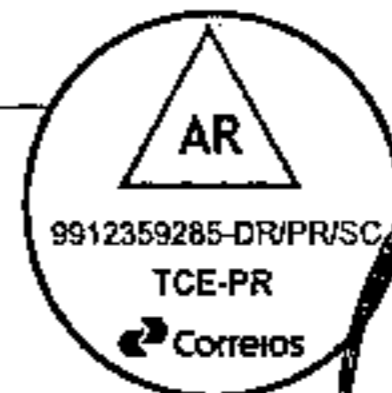
1ª _____ : _____ h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
10789090

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: Ricardo Gustavo Hornung]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

[Handwritten: 17/03/2018]

Nº DOC. DE IDENTIDADE

[Handwritten: 13.652.023-6]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
ADVOGADO
PROCURADOR:

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Nº 823/18

Certifico que o prazo do Ofício nº 5001/17 expirou em 24/05/18, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

DP, em 5 de junho de 2018.

ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

Técnico de Controle

50.859-4

37. 037 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 297907/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 4762/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2736/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 19).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	09/05/2016	10
Janeiro	2016	31/05/2016	29/07/2016	59
Fevereiro	2016	30/06/2016	01/08/2016	32
Março	2016	30/06/2016	01/08/2016	32
Abril	2016	29/07/2016	01/08/2016	3
Maiο	2016	29/07/2016	02/08/2016	4
Julho	2016	31/08/2016	24/01/2017	146
Agosto	2016	30/09/2016	26/01/2017	118
Setembro	2016	31/10/2016	26/01/2017	87
Outubro	2016	30/11/2016	26/01/2017	57
Novembro	2016	16/01/2017	26/01/2017	10

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de dificuldades técnicas e inconsistências de dados operacionais verificadas no sistema de gestão utilizado pelo Consórcio.

Todavia, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa para eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 423462/08
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	09/05/2016	10	LUIZ CARLOS VOSNIAK CPF 514.048.189-87
Janeiro	2016	31/05/2016	29/07/2016	59	
Fevereiro	2016	30/06/2016	01/08/2016	32	
Março	2016	30/06/2016	01/08/2016	32	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Mês	Ano	Data Limite p/ En vio	Data do En vio	Dias de Atraso	Responsável
Abril	2016	29/07/2016	01/08/2016	3	CLAUDIOMIR SCHNEIDER CPF 646.097.669-49
Maiο	2016	29/07/2016	02/08/2016	4	
Julho	2016	31/08/2016	24/01/2017	146	
Agosto	2016	30/09/2016	26/01/2017	118	
Setembro	2016	31/10/2016	26/01/2017	87	
Outubro	2016	30/11/2016	26/01/2017	57	

Mês	Ano	Data Limite p/ En vio	Data do En vio	Dias de Atraso	Responsável
Novembro	2016	16/01/2017	26/01/2017	10	RICARDO HORNUNG CPF 033.527.109-02

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o déficit financeiro apurado foi ocasionado pela falta de repasse de valores por alguns municípios integrantes do Consórcio, além de restos a pagar remanescentes dos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

A situação exposta pelo gestor encontra-se devidamente registrada no Balanço Patrimonial do exercício em análise, podendo-se, desta forma, considerar afastada a condição de inconformidade apontada anteriormente.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV, art. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP.

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e conforme Acórdão nº 4037/17-TP, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64, haja vista o Balanço Patrimonial não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- b) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (fls. 12 a 15, da peça processual nº 34.). A análise do documento acostado ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:

idPessoa	nmPessoa	idSum	nrAno	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15010	2015	ATIVO CIRCULANTE	418.523,77	418.523,77	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15210	2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	325.360,00	325.360,00	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15810	2015	TOTAL DO ATIVO	743.883,77	743.883,77	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15830	2015	ATIVO FINANCEIRO	41.447,36	41.447,36	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15840	2015	ATIVO PERMANENTE	702.436,41	702.436,41	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15850	2015	SALDO PATRIMONIAL	275.372,95	275.372,95	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15860	2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16010	2015	PASSIVO CIRCULANTE	283.326,80	283.326,80	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16210	2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.857,48	23.857,48	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16500	2015	TOTAL DO PASSIVO	307.184,28	307.184,28	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16800	2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	436.699,49	436.699,49	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16810	2015	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	743.883,77	743.883,77	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16830	2015	PASSIVO FINANCEIRO	444.653,34	444.653,34	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16840	2015	PASSIVO PERMANENTE	23.857,48	23.857,48	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16860	2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	99999	2015	Total do Superávi/Déficit Financeiro	-	403.205,98	-403.205,98
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15010	2016	ATIVO CIRCULANTE	401.764,29	401.764,29	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15210	2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	325.360,00	325.360,00	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15810	2016	TOTAL DO ATIVO	727.124,29	727.124,29	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15830	2016	ATIVO FINANCEIRO	24.717,88	24.717,88	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15840	2016	ATIVO PERMANENTE	702.406,41	702.406,41	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15850	2016	SALDO PATRIMONIAL	256.944,04	256.944,04	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	15860	2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16010	2016	PASSIVO CIRCULANTE	297.738,66	297.738,66	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16210	2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.928,75	11.928,75	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16500	2016	TOTAL DO PASSIVO	309.667,41	309.667,41	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16800	2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	417.456,88	417.456,88	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16810	2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	727.124,29	727.124,29	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16830	2016	PASSIVO FINANCEIRO	453.681,21	453.681,21	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16840	2016	PASSIVO PERMANENTE	16.499,04	16.499,04	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	16860	2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-
914836	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI	99999	2016	Total do Superávi/Déficit Financeiro	-	428.963,33	-428.963,33
Total						0	-

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

CONSÓRCIOS - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: art. 14, da Portaria STN nº 274/2016 c/c art. 48, da LC 101/2000 e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14, da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento do art. 14, da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48, da LC 101/2000 e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, haja vista a relação dos endereços eletrônicos não ter sido enviada ou aceita pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos em caso de contraditório:

a) prova de divulgação em meio eletrônico (link) de cada um dos documentos relacionados no art. 14, da Portaria STN nº 274/2016;

b) justificativa para a não divulgação em meio eletrônico dos referidos documentos;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que a criação de meio eletrônico de acesso público aos documentos e demonstrativos do Consórcio encontra-se em fase de finalização. Assevera, ainda, que a divulgação da movimentação contábil e dos demonstrativos fiscais foi promovida mediante publicação no jornal Diário dos Campos. Finalmente, assegura que os contratos de rateio e programas firmados entre o Consórcio e os municípios foram alvo de audiências públicas e aprovados pelas Câmaras Legislativas Municipais. Desta forma, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo gestor, pode-se considerar ressalvado o presente apontamento.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Lei 4320/64 Capítulo IV, art. 105 e 106 e Instrução Normativa nº 140/2018 - TCE/PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b", art. 87, IV, "g" e Acórdão nº 4037/17-TP	REGULARIZADO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005,	RESSALVA COM MULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

			art. 87, III, "b".	
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	RESSALVA

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 28 de novembro de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

38. 038 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 297907/17
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 932/18

***Ementa:** Prestação de Contas Anual. Pela regularidade com ressalva. Aplicação de multa.*

Trata-se da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Srs. Luiz Carlos Vosniak¹ (22.01.2013 a 01.07.2016) e Claudiomir Schneider (02.07.2016 a 31.12.2016).

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 4762/18-CGM (peça nº 37), a unidade técnica opina pela regularidade das contas, ressalvando os atrasos no envio de dados mensais ao SIM-AM e a não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio.

Sugere, em relação aos atrasos, a aplicação da multa prevista no art. 87, III, 'b' da LOTC aos jurisdicionados Luiz Carlos Vosniak², Claudiomir Schneider³ e Ricardo Hornung⁴ (gestor em 2017).

É o relatório.

Como já explicitado em outras manifestações, esta 4ª Procuradoria de Contas discorda da indicação de ressalva em relação ao atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM⁵, posto que tal restrição não se amolda ao preceito do art. 16, inc. II, da

¹ Prefeito do Município de Reserva.

² Meses de Abertura, Janeiro, Fevereiro e Março.

³ Meses de Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.

⁴ Novembro.

⁵ Entendimento compartilhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e pelo Auditor Claudio Augusto Kania.

LOTIC, o que, evidentemente, não afasta a aplicação de multa em face dos jurisdicionados que deram causa ao descumprimento dos prazos fixados por este Tribunal, salvo quando apresentado motivo justificado, o que não ocorreu no caso em tela.

Todavia, o caso do gestor Ricardo Hornung merece uma análise mais ponderada. Isto porque este jurisdicionado deu causa apenas ao atraso do mês de novembro pelo curto prazo de 10 dias, de modo que um juízo de proporcionalidade e razoabilidade permitem o afastamento da multa sugerida pela unidade técnica.

No mais, este Procurador não se opõe à indicação de ressalva quanto à não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade com ressalva** desta prestação de contas; sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, III, 'b' da LOTIC aos jurisdicionados Luiz Carlos Vosniak e Claudiomir Schneider.

É o parecer.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Mônica Roeder

39. 039 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 198/19 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, exercício de 2016. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, com **RESSALVAS** e aplicação de **MULTA**.

RELATÓRIO

As contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, com sede no Município de Reserva, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. RICARDO HORNUNG** (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 4762/18 (Peça 37), concluindo pela **REGULARIDADE** com as seguintes **RESSALVAS**:

- 1) *Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016;

- 2) *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de **MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, para cada remessa em atraso:*

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	09/05/2016	10
Janeiro	2016	31/05/2016	29/07/2016	59
Fevereiro	2016	30/06/2016	01/08/2016	32
Março	2016	30/06/2016	01/08/2016	32
Abril	2016	29/07/2016	01/08/2016	3
Maiο	2016	29/07/2016	02/08/2016	4
Julho	2016	31/08/2016	24/01/2017	146
Agosto	2016	30/09/2016	26/01/2017	118
Setembro	2016	31/10/2016	26/01/2017	87
Outubro	2016	30/11/2016	26/01/2017	57
Novembro	2016	16/01/2017	26/01/2017	10

O **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, no Parecer nº 932/18 (Peça 38), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, acompanha em parte o entendimento da Coordenadoria, pela **RESSALVA** quanto à *Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016;* bem como quanto às **MULTAS** sugeridas aos responsáveis pelos atrasos no encaminhamento dos dados do SIM-AM, Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e Claudiomir Schneider (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016).

Diverge parcialmente do opinativo técnico, afastando a ressalva acerca dos *Atrasos no encaminhamento dos dados do SIM-AM*, posto que tal restrição não se amolda ao preceito do art. 16, inc. II, da L.C.E. nº 113/2005; bem como afasta a multa sugerida ao Sr. Ricardo Hornung, responsável pelo atraso tão somente do mês de Novembro, de 10 (dez) dias, em atenção ao princípio da razoabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Inicialmente, quanto à **Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016**, observa-se, conforme alegado, que a divulgação da movimentação contábil e dos demonstrativos fiscais foi promovida mediante publicação no jornal Diário dos Campos. Já os contratos de rateio e programas firmados entre o Consórcio e os Municípios, foram alvo de audiências públicas, sendo aprovados pelas Câmaras Legislativas, conforme consta das alegações e documentação acostadas à Peça 34 dos autos.

Somado a isto, há que se considerar, ainda, a informação de que a criação de meio eletrônico de acesso público aos documentos e demonstrativos do Consórcio encontra-se em fase de finalização, o que comprova a boa-fé do jurisdicionado ao buscar o cumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional. Desta forma, acompanhamos a Coordenadoria Técnica pela **RESSALVA** do item.

Em relação a **Entrega dos dados do SIM-AM com atraso**, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com **RESSALVA**, com aplicação de uma multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações¹ não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em alguns meses, sendo o maior deles de 146 (cento e quarenta e seis) dias no mês de Julho. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro². Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a

¹ nº 115/2016, nº 129/2017 e nº 138/2018

² Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aplicação de **UMA MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, aos responsáveis pelas contas do exercício em análise.

No entanto, acompanho o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo afastamento da multa sugerida ao Sr. Ricardo Hornung, responsável pelo atraso tão somente do mês de novembro, de 10 (dez) dias, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. **Luiz Carlos Vosniak** (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e **Claudiomir Schneider** (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016), com as seguintes **RESSALVAS**:

- 1) *Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016;*
- 2) *Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de **UMA MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, individualmente, aos Srs. **Luiz Carlos Vosniak** (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e **Claudiomir Schneider** (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016)*

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, em atenção ao artigo 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. **Luiz Carlos Vosniak** (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e **Claudiomir Schneider** (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016), com as seguintes **RESSALVAS**:

a) Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016;

b) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de **UMA MULTA** do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, individualmente, aos Srs. **Luiz Carlos Vosniak** (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e **Claudiomir Schneider** (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016)

II. Encaminhar os autos, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, em atenção ao artigo 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 3.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

40. 040 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 198/2019 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2006, do dia 22/02/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/02/2019

41. 041 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, CLAUDIOMIR SCHNEIDER
RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 322/19 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 198/2019, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 39), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2006, do dia 22/02/2019, considerando-se como publicado no dia 25/02/2019, e tendo transitado em julgado no dia 22/03/2019².

2ª SECAM, em 25 de março de 2019.

VERA LUCIA AMARO
Secretária da Segunda Câmara
Matrícula nº 50.580-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² Portaria nº 134/19: Nos termos do artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos nos dias 4, 5 e 6 de março, conforme feriados e recessos previstos no Calendário Oficial deste Tribunal de Contas para o exercício de 2019.

42. 042 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1560/19
PROCESSO Nº : 297907/17
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO nº 198/19 – S2C**, conforme segue:

Ressalvas:

*“a) Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016;
b) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.”*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2006 do dia 22/02/2019.

É a informação.

CSEX, 27 de março de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**

Analista de Controle - Econômica

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**

Coordenador de Monitoramento e Execuções

43. 043 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1561/2019
PROCESSO Nº : 297907/17
ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara - S2C**, de 12/02/2019, sob responsabilidade de **LUIZ CARLOS VOSNIAK – CPF nº 514.048.189-87**, no valor de R\$ 3122,61 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
CMEX, 27 de março de 2019.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

44. 044 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1562/2019
PROCESSO Nº : 297907/17
ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara - S2C**, de 12/02/2019, sob responsabilidade de **CLAUDIOMIR SCHNEIDER – CPF nº 646.097.669-49**, no valor de R\$ 3122,61 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
CMEX, 27 de março de 2019.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

45. 045 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 422/2019

Curitiba, 27 de março de 2019.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do **Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **297907/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	LUIZ CARLOS VOSNIAK - CPF 514.048.189-87
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	Entrega dos dados do SIM-AM com atraso
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3194,02 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	09 de Maio de 2019

Até o "**Prazo para Recolhimento**", poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

LUIZ CARLOS VOSNIAK

**Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35 - Centro
RESERVA PR
84.320-000**

fla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	09/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte LUIZ CARLOS VOSNIAK			03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35 - Centro			04	Inscrição CNPJ ou CPF	514.048.189-87
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000002979071-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07	Cód. Município	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Aliquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$)	3.194,02
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 422/2019 Curitiba, 27 de março de 2019. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara (Processo TC nº 297907/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (27/03/2019 16:48:48). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi</i>			13	Total a Recolher (R\$)	3.194,02
Número SEFA: 2019 0327 1032 1250 85880000031-8 94020232201-3 90327103212-1 55000011615-5					

25. Autenticação Mecânica

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 1ª via Agente Arrecador		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	09/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte LUIZ CARLOS VOSNIAK			03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35 - Centro			04	Inscrição CNPJ ou CPF	514.048.189-87
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000002979071-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07	Cód. Município	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Aliquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$)	3.194,02
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 422/2019 Curitiba, 27 de março de 2019. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara (Processo TC nº 297907/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (27/03/2019 16:48:48). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi</i>			13	Total a Recolher (R\$)	3.194,02
85880000031-8 94020232201-3 90327103212-1 55000011615-5					

25. Autenticação Mecânica



46. 046 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 423/2019

Curitiba, 27 de março de 2019.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do **Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **297907/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	CLAUDIOMIR SCHNEIDER - CPF 646.097.669-49
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	Entrega dos dados do SIM-AM com atraso
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (<i>em anexo</i>) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3194,02 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	09 de Maio de 2019

Até o "**Prazo para Recolhimento**", poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

**Av Coronel Rogério Borba, 741 - Centro
RESERVA PR
84.320-000**

fla



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	09/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte CLAUDIOMIR SCHNEIDER			03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte ROD PR 239 KM 1, S/N CASA ANTA MAGRA			04	Inscrição CNPJ ou CPF	646.097.669-49
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR		17. Fone do Contribuinte	05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000002979071-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07	Cód. Município	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$) 3.194,02
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 423/2019 Curitiba, 27 de março de 2019. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara (Processo TC nº 297907/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (27/03/2019 16:53:53). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi</i>			13	Total a Recolher (R\$)	3.194,02
Número SEFA: 2019 0327 1032 2957 85800000031-3 94020232201-3 90327103229-6 55000011719-4					

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 1ª via Agente Arrecador		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	09/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte CLAUDIOMIR SCHNEIDER			03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte ROD PR 239 KM 1, S/N CASA ANTA MAGRA			04	Inscrição CNPJ ou CPF	646.097.669-49
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR		17. Fone do Contribuinte	05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000002979071-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07	Cód. Município	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$) 3.194,02
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 423/2019 Curitiba, 27 de março de 2019. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara (Processo TC nº 297907/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (27/03/2019 16:53:53). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi</i>			13	Total a Recolher (R\$)	3.194,02
85800000031-3 94020232201-3 90327103229-6 55000011719-4					

25. Autenticação Mecânica



47. 047 - Certidão de Juntada - 315724-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 29790-7/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico a juntada dos documentos abaixo, entregues no balcão/postados em 08/05/2019 e protocolizados com o Nº 31572-4/19

Documentos Entregues

Petição

Curitiba: 10/05/2019 09:04:47

Documento assinado digitalmente

ANDREA AGIBERT MAIA

Matrícula Nº 501743

48. 048 - Petição

REQUERIMENTO

Reserva 07 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções.

Claudiomir Schneider , CPF nº 64609766949 residente na Rodovia Pr 239 Km 01 na cidade de Reserva PR, CEP 84.320-000, *e-mail* caminhosdotibagi@hotmail.com , vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do parcelamento da multa da comunicação em ofício nº 423/2019 , para o que se apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento



CLAUDIOMIR SCHNEIDER
CPF 646.097.66-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 423/2019

Curitiba, 27 de março de 2019.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2006, de 22/02/2019, nos termos do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara (Processo TC nº 297907/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	CLAUDIOMIR SCHNEIDER - CPF 646.097.669-49
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	Entrega dos dados do SIM-AM com atraso
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 <i>(em anexo)</i> http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco da Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 3194,02 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos equivalente a 30 UPFs,)
Prazo para Recolhimento:	09 de Maio de 2019

Até o "Prazo para Recolhimento", poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Av Coronel Rogério Borba, 741 - Centro
RESERVA PR
84.320-000

fla

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE-PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR Y6HY 9K IT R1AY DKDT 3

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Demonstrativo de Pagamento

Abril/2019

Av. Coronel Rogerio Borba , 741 - Reserva
17.058.641/0001-08

Matricula 11 - CLAUDIOMIR SCHNEIDER

CPF: 646.097.669-49

Cargo: Diretor Executivo

Nível Salarial: 001

PIS/PASEP: 15869964273

Local: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Dt. admissão: 01/04/2013

Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos	
21002	Comissão	30/30	4.500,00		
51030	1/3 Férias	30/30	1.500,00		
22004	Desconto Previdência RGPS	11,00%		495,00	
22005	Desconto IRRF	22,50%		265,00	
			Total de vantagens	Total de descontos	
			6.000,00	760,00	
			Total Líquido	5.240,00	
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF
4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	4.005,00	22,50

Depósito efetuado na Conta corrente: 000015736-3 Banco: 341 - ITAU
Agência: 3854 - RESERVA

____/____/____
Data

Assinatura do Comissionado



TCE

R\$ 1.597,01

situação da transação

pago em 07/05/2019

cedente

SEFA-PR-GRPR

código de barras

858700000154

970102322013

agência conta corrente

3854 15736-3

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 1.597,01

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

número do documento

00000000000000000000

controle

201905076570987


autenticação

BE359E7A78D05F35A93086C


pagamento efetuado em

07/05/2019

às 10:44:52 via aplicativo

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte	Código da Receita 01 5118
			Data de Vencimento 02 09/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte CLAUDIOMIR SCHNEIDER			Inscrição no CAD/ICMS 03
15. Endereço do Contribuinte ROD PR 239 KM 1, S/N CASA ANTA MAGRA			Inscrição CNPJ ou CPF 04 646.097.669-49
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17. Fone do Contribuinte (42) 99909-9030		Período de Referência 05 2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			Número do Documento 06 000002979071-7
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município Cód. Produto 07 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	Valor da Receita (R\$) 09 1.597,01
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA REFERENTE MULTA ADMINISTRATIVA - CONFORME ACORDÃO 198/19 - TCE-PR			Valor da Multa (R\$) 10 *****
			Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
			Valor dos Juros (R\$) 12 *****
Emitido via Internet Pública (12/04/2019 09:10:16). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2019 0412 1003 2231 8587000015-4 97010232201-3 90412100322-1 35000010701-3			Total a Recolher (R\$) 13 1.597,01

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador	Código da Receita 01 5118
			Data de Vencimento 02 09/05/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte CLAUDIOMIR SCHNEIDER			Inscrição no CAD/ICMS 03
15. Endereço do Contribuinte ROD PR 239 KM 1, S/N CASA ANTA MAGRA			Inscrição CNPJ ou CPF 04 646.097.669-49
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17. Fone do Contribuinte (42) 99909-9030		Período de Referência 05 2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			Número do Documento 06 000002979071-7
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município Cód. Produto 07 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	Valor da Receita (R\$) 09 1.597,01
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas PAGAMENTO PRIMEIRA PARCELA REFERENTE MULTA ADMINISTRATIVA - CONFORME ACORDÃO 198/19 - TCE-PR			Valor da Multa (R\$) 10 *****
			Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
			Valor dos Juros (R\$) 12 *****
Emitido via Internet Pública (12/04/2019 09:10:16). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 8587000015-4 97010232201-3 90412100322-1 35000010701-3			Total a Recolher (R\$) 13 1.597,01

25. Autenticação Mecânica

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118
				Data de Vencimento 02 09/06/2019
14 Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte CLAUDIOMIR SCHNEIDER				Inscrição no CAD/ICMS 03
15 Endereço do Contribuinte ROD PR 239 KM 1, S/N CASA ANTA MAGRA				Inscrição CNPJ ou CPF 04 646.097.669-49
16 Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17 Fone do Contribuinte (42) 99909-9030		Período de Referência 05 2019	
18 Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06 000002979071-7
19 Município / UF do Destinatário		20 Inscrição CNPJ ou CPF		Cód Município Cód Produto 07 08
21 Valor da Base de Cálculo (R\$)	22 Alíquota (%)	23 Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 1.597,01
24 Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas PAGAMENTO SEGUNDA PARCELA REFERENTE MULTA ADMINISTRATIVA - CONFORME ACORDÃO 198/19 - TCE-PR				Valor da Multa (R\$) 10 *****
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****
Emitido via Internet Pública (12/04/2019 09:11:36). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA 2019 0412 1003 2398 85860000015-2 97010232201-3 90412100323-0 95000010919-7				Total a Recolher (R\$) 13 1.597,01

25 Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		Código da Receita 01 5118
				Data de Vencimento 02 09/06/2019
14 Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte CLAUDIOMIR SCHNEIDER				Inscrição no CAD/ICMS 03
15 Endereço do Contribuinte ROD PR 239 KM 1, S/N CASA ANTA MAGRA				Inscrição CNPJ ou CPF 04 646.097.669-49
16 Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17 Fone do Contribuinte (42) 99909-9030		Período de Referência 05 2019	
18 Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06 000002979071-7
19 Município / UF do Destinatário		20 Inscrição CNPJ ou CPF		Cód Município Cód Produto 07 08
21 Valor da Base de Cálculo (R\$)	22 Alíquota (%)	23 Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 1.597,01
24 Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas PAGAMENTO SEGUNDA PARCELA REFERENTE MULTA ADMINISTRATIVA - CONFORME ACORDÃO 198/19 - TCE-PR				Valor da Multa (R\$) 10 *****
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****
Emitido via Internet Pública (12/04/2019 09:11:36). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 85860000015-2 97010232201-3 90412100323-0 95000010919-7				Total a Recolher (R\$) 13 1.597,01

25 Autenticação Mecânica




2ª PARCELA


CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

5.6.8



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PARANA
CENTRO CÍVICO CURITIBA - PR
C.E.P. 80.530-910

 **SEDEX**

PESO (kg)	AR	MP
Recebedor		
Assinatura		Documento
OD 12872387 1 BR		
		

FC0917/37

Prefeitura Municipal de Resova
F. P. 22
Resova - PR
R\$ 320.000

49. 049 - Certidão de débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÉBITO N° 346/2019

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, em cumprimento ao § 5º, art. 90, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, nos termos do art. 175-L, III, c/c art. 420, e na forma do art. 506 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pelas Resoluções n° 01 de 27/01/2006 e n° 02 de 28/07/2006 alteradas pela Resolução n° 24/2010 publicada no DETC-PR n° 285 de 04/02/2011, e pela Resolução n° 64/2018 publicada no DETC-PR n° 1809 de 20/04/2018, expede a presente certidão de débito contra o Sr. **LUIZ CARLOS VOSNIAK**, a seguir qualificado:

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome LUIZ CARLOS VOSNIAK
CPF/CNPJ 514.048.189-87
Logradouro RUA DEZ, 120, QUADRA 06/CAIXA POSTAL 35
Bairro/Distrito CENTRO
CEP 84.320-000 **Cidade** RESERVA **UF** PR

DA DECISÃO

Processo n°	Tipo de Ato	Número do Ato	Data do Ato
297907/17	Acórdão	198/2019 - Segunda Câmara	12/02/2019

Publicação

Veículo	Data de Publicação	Data de Circulação	Data de Trânsito em Julgado
DETC-PR n° 2006	22/02/2019	22/02/2019	23/03/2019

Íntegra:

"PROCESSO N°: 297907/17 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG ADVOGADO / PROCURADOR: RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ACÓRDÃO N° 198/19 - Segunda Câmara EMENTA: Prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVAS e aplicação de MULTA. RELATÓRIO As contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, com sede no Município de Reserva, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. RICARDO HORNUNG (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n° 4762/18 (Peça 37), concluindo pela REGULARIDADE com as seguintes RESSALVAS: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016; Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar n° 113/2005, para cada remessa em atraso: O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer n° 932/18 (Peça 38), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, acompanha em parte o entendimento da Coordenadoria, pela RESSALVA quanto à Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016; bem como quanto às MULTAS sugeridas aos responsáveis pelos atrasos no encaminhamento dos dados do SIM-AM, Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e Claudiomir Schneider (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016). Diverge parcialmente do opinativo técnico, afastando a ressalva acerca dos Atrasos no encaminhamento dos dados do SIM-AM, posto que tal restrição não se amolda ao preceito do art. 16, inc. II, da L.C.E. nº 113/2005; bem como afasta a multa sugerida ao Sr. Ricardo Hornung, responsável pelo atraso tão somente do mês de Novembro, de 10 (dez) dias, em atenção ao princípio da razoabilidade. **VOTO Inicialmente**, quanto à Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016, observa-se, conforme alegado, que a divulgação da movimentação contábil e dos demonstrativos fiscais foi promovida mediante publicação no jornal Diário dos Campos. Já os contratos de rateio e programas firmados entre o Consórcio e os Municípios, foram alvo de audiências públicas, sendo aprovados pelas Câmaras Legislativas, conforme consta das alegações e documentação acostadas à Peça 34 dos autos. Somado a isto, há que se considerar, ainda, a informação de que a criação de meio eletrônico de acesso público aos documentos e demonstrativos do Consórcio encontra-se em fase de finalização, o que comprova a boa-fé do jurisdicionado ao buscar o cumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional. Desta forma, acompanhamos a Coordenadoria Técnica pela RESSALVA do item. Em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com RESSALVA, com aplicação de uma multa. Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em alguns meses, sendo o maior deles de 146 (cento e quarenta e seis) dias no mês de Julho. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal. Examina-se a presente situação com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de UMA MULTA do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, aos responsáveis pelas contas do exercício em análise. No entanto, acompanho o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo afastamento da multa sugerida ao Sr. Ricardo Hornung, responsável pelo atraso tão somente do mês de novembro, de 10 (dez) dias, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, acompanhando em parte a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e Claudiomir Schneider (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016), com as seguintes RESSALVAS: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016; Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de UMA MULTA do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, individualmente, aos Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e Claudiomir Schneider (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016) Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, em atenção ao artigo 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **VISTOS**, relatados e discutidos, **ACORDAM** Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: Julgar pela REGULARIDADE das contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e Claudiomir Schneider (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016), com as seguintes RESSALVAS: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016; Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de UMA MULTA do artigo 87, III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, individualmente, aos Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestor de 22/01/2013 a 01/07/2016) e Claudiomir Schneider (gestor 02/07/2016 a 31/12/2016) Encaminhar os autos, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, em atenção ao artigo 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 3. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente "

DEMONSTRATIVO DA SANÇÃO

Tipo da Sanção	Multa Administrativa
Fundamentação Legal	Artigo 71 da CF/88 e Artigo 75 da CE/89 - Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - Entrega dos dados do SIM-AM com atraso
Valor Original	3.051,60
Valor Atualizado	3.061,38
Juros de Mora	61,23
Total para inscrição em DA	3.122,61
Data do Cálculo	23/03/2019 <i>A partir desta data, aplicar juros e correção nos termos da legislação da entidade credora.</i>
Critério de Atualização Monetária:	FCA-Fator de Conversão e Atualização da SEFA, nos termos do §4º, art. 90 da Lei Complementar 113/05, c/c §2º do art. 501 do Regimento Interno deste Tribunal.
Entidade Credora:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO

Acórdão	198/2019
Data do Trânsito em julgado	23/03/2019
Data do Decurso de Prazo	09/05/2019

*Expirado o prazo para cumprimento da decisão objeto da presente certidão e, não havendo comprovação do seu recolhimento, cumprindo-se todas as formalidades requeridas em lei e nos demais atos normativos indicados, foi extraída a presente **CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 346/2019**, no valor de R\$ 3.122,61 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos). E, para constar eu, WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR - Coordenador de Monitoramento e Execuções, lavrei a presente Certidão para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva judicial, que vai assinada pelo Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. -----*

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

50. 050 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2752/19
PROCESSO Nº : 297907/17
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Procedemos ao registro da Inscrição em Dívida Ativa, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, referente à **Certidão de Débito nº 346/19 – CMEX**, exarada no Processo nº 297907/17 (peça 49), conforme documento anexo.

Arquive-se na CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a informação.

CMEX, 21 de maio de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES
Analista de Controle - Econômica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

Consulta a Dívida Ativa

21/05/2019 14:55:13

CRE >> DAE - Dívida Ativa >> Consulta a Protocolos e Dívidas

Consulta efetuada pelo usuário: fausto.abramides - Fausto Luis Abramides

Informações do Contribuinte

Inscrição CNPJ/CPF: 514.048.189-87
Nome Empresarial: Luiz Carlos Vosniak
Endereço: R Dez, 120, Quadra 06/Caixa Po, 000120 - Centro Reserva - Pr

Informações

▶ Cálculos para Pagamento Integral em 21/05/2019

Informações da Dívida Ativa

Número Dívida Ativa:	3262188-0	Tipo de Crédito:	DESAPROVACAO/ CONTAS
Motivo da Inscrição:	Cert. T. Contas	Documento de Origem:	CTC 03462019
Tributo:	0,00	Data Base de Atualização Tributo:	
Multa:	3.061,38	Data Base de Atualização Multa:	23/03/2019
Atualização Monetária Tributo:	0,00	Data Base de Juros do Tributo:	
Atualização Monetária Multa:	0,00	Data Base de Juros da Multa:	03/2019
Juros:	122,15	Data de Inscrição:	20/05/2019
Total do Débito:	3.183,53	Situação Execução	Sem Ajuizamento/Protesto

51. 051 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2753/19
PROCESSO Nº : 297907/17
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO
HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA

Os presentes autos se encontram nesta Coordenadoria para fins de acompanhamento do cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão nº 198/19 – S2C** (peça 39).

Por meio da Certidão de Juntada nº 315724/19 de 10/05/2019 (peças 47/48) o sancionado **CLAUDIOMIR SCHNEIDER - CPF 646.097.669-49** solicita o parcelamento da multa aplicada por meio do **item I, “b” da decisão**, com base no que dispõe o § 1º do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005¹, em conjunto com o art. 502² do Regimento Interno, conforme segue:

Valor atualizado da Sanção		R\$	3.194,02
Parcela	Vencimento	Valor da Parcela	Saldo Devedor*
1	09/05/2019	R\$ 1.597,01	R\$ 1.597,01
2	09/06/2019	R\$ 1.597,01	
3			
4			
5			

* Saldo devedor sem as atualizações - as atualizações serão calculadas na última parcela conforme a LCE nº 113/2005 e o Regimento Interno desta Casa.

A regra geral constante da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em seu artigo 90, é a de que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

O artigo 502 do Regimento Interno faculta ao Relator autorizar eventual divisão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo que, o Regimento Interno ainda não prevê as novas regras para o parcelamento de que trata o § 1º do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

¹ **Art. 90.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno.

² **Art. 502.** Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Diante do exposto, encaminhe-se ao Gabinete do Relator **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações sobre a concessão do parcelamento, conforme estabelecido no art. 502 do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 21 de maio de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome
Não seguro | www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos
MAINFRAME CELEPAR Fausto Luis Abramides (75319)

SEFA/CRE SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES 16.05.19
N075319 CGRP (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 16:01:24

AGENTE: 341.4175-00 DATA ARRECADACAO: 07/05/2019 DATA MOVIMENTO: 07/05/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190507.2.006140

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	09/05/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	646.097.669-49
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019
NUMERO PROCESSO	(06)	0029790717
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	1597,01
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	1597,01

AUTENTICACAO: ITAU0987 417527329 070519 1.597,01C 240060

--INTERNET--

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

52. 052 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 297907/17
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 702/19

Pela petição juntada na peça 48, **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, requer, nos termos do artigo 90, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, o parcelamento de débito a ele imputado no item II-“b” do Acórdão nº 198/19 – Segunda Câmara (peça 39).

Pela Informação nº 2.753/19 (peça 51), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, extrai-se que o sancionado comprova a adoção das medidas prescritas na Lei, estando apto a aderir ao parcelamento solicitado, com vencimento da segunda e última parcela em 09/06/2019.

Da análise, **AUTORIZA-SE** a **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, CPF nº 646.097.669-49, o pagamento da multa estipulada no item II-“b” do Acórdão nº 198/19 – Segunda Câmara em 2 (duas) parcelas, nos moldes solicitados.

Retornem à CMEX para os devidos registros e acompanhamento.

Publique-se.

Gabinete, 24 de maio de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

wk

53. 053 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 702/2019 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2070, do dia 31/05/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/06/2019

54. 054 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 789/2019
PROCESSO Nº : 297907/17
ENTIDADE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : RICARDO HORNUNG
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.194,02** (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos), recolhido em 07/05/2019 e 27/05/2019 por CLAUDIOMIR SCHNEIDER, conforme código 5118 em documento de confirmação obtidos em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.051,60 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CPF nº 646.097.669-49**, exclusivamente em relação ao **item I, "b" do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara** de 12/02/2019 (peça 39).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome
www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

Sefanet
MAINFRAME CELEPAR **Fausto Luis Abramides (75319)**

SEFA/CRE N075319 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 12.06.19 18:28:33

AGENTE: 341.4175-00 DATA ARRECADACAO: 07/05/2019 DATA MOVIMENTO: 07/05/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190507.2.006140

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	09/05/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	646.097.669-49
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019
NUMERO PROCESSO	(06)	0029790717
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	1597,01
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCI MO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	1597,01

AUTENTICACAO: ITAU0987 417527329 070519 1.597,01C 240060

-INTERNET-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome
www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

Sefanet
MAINFRAME CELEPAR **Fausto Luis Abramides (75319)**

SEFA/CRE N075319 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 12.06.19 18:29:53

AGENTE: 341.4175-00 DATA ARRECADACAO: 27/05/2019 DATA MOVIMENTO: 27/05/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190527.2.004521

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	09/06/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	646.097.669-49
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2019
NUMERO PROCESSO	(06)	0029790717
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	1597,01
VALOR DA MULTA	(10)	0,00
VALOR ACRESCI MO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	1597,01

AUTENTICACAO: ITAU1056 417528055 270519 1.597,01C 355662

-INTERNET-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

55. 055 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 297907/17
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 848/19

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 789/2019 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.194,02 (três mil, cento e noventa e quatro reais e dois centavos), efetuados de forma parcelada pelo Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, em cumprimento ao item "I-b" do Acórdão nº 198/19 – Segunda Câmara (peça 39), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, CPF nº 646.097.669-49.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018, e acompanhamento.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de junho de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

56. 056 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
RICARDO HORNUNG

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 595/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 848/19 – GCAML, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item I, “b” do Acórdão nº 198/2019 - Segunda Câmara, ao **Sr. CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CPF nº 646.097.669-49**, resultando na quitação e na conseqüente baixa de sua responsabilidade pecuniária.

Curitiba, 19 de junho de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

fla

57. 057 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297907/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RICARDO HORNUNG

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 848/2019 – Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2085, do dia 25/06/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/06/2019